



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	35
Sec. de Estado da Administração.....	37
Sec. de Assistência Social.....	38
Secretaria do Estado de Saúde.....	38
Secretaria de Estado de Educação.....	39
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	39
Sec. de Estado de Justiça.....	39
Defensoria Pública	44
Secretaria de Estado de Finanças.....	47
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	47
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	47
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	47
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental. Tribunal de Contas.....	47
Prefeitura Municipal da Capital.....	71
Prefeituras Municipais do Interior	71
Camaras Municipais do Interior.....	72
Institutos Municipais.....	72
Ineditoriais.....	72

GOVERNADORIA

DECRETO N. 15645, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Nomeia o candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastgoril do Estado de Rondônia - IDARON, regido pelo Edital n. 001/IDARON, de 18 de dezembro de 2008, homologado pelo Edital de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1250, de 25 de maio de 2009, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 463, de 11 de julho de 2008, conforme Ofício n. 137/IDARON, de 29 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, regido pelo Edital n. 001/IDARON, de 18 de dezembro de 2008, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com o contrato n. 030/2008-IDARON, constante dos autos do Processo n. 1923.00063-00/2008; e em conformidade com o Edital de Convocação nº 016/IDARON de 22 de novembro de 2010, para ocupar cargo efetivo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 463, de 11 de julho de 2008.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório de distribuição e registro);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório de distribuição e registro);

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração informando se ocupa ou não outro cargo público (Caso ocupa deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico), expedida pelo próprio candidato - Duas vias originais;

XII - Certificado de Conclusão de Ensino comprovando a escolaridade exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil - MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório de distribuição e registro). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no item 1.11 do Edital n.001/IDARON, de 18 de dezembro de 2008;

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XVII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XVIII - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, originais;

XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos, uma original;

XX - Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXI - Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato, caso não sejam apresentados os documentos constantes do artigo 2º e do candidato que tomará posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação dos candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente à ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

MUNICÍPIO	PORTO VELHO (SEDE)	
INSC.	NOME	NT. FINAL
2121913	ALISON GODOIS SILVEIRA	38º

DECRETO Nº 15646, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Homologa o resultado final do Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para provimento de vagas em cargos de nível superior e médio da Carreira Policial Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em observância do disposto no subitem 22.5, das Disposições Finais do Edital nº 001/2009-SESDEC/PC/CONSUPOL, de 20 de outubro de 2009, que normatizou o Concurso Público para provimento de cargos na Carreira Policial Civil do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final – 2ª Turma, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1639, de 21 de dezembro de 2010, do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2009-SESDEC/PC/CONSUPOL, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1352, de 21 de outubro de 2009, para provimento de cargos de nível superior e médio na Carreira Policial Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DIMAS DE SOUZA CRAVEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Secretário II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SOELI CARVALLI BRAMBILA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Casa do Ancião “São Vicente de Paula”, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **OSNEIDE DE BRITO VIEIRA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MILENE GISELI RICARDO BERNARDI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Secretária II, no Município de Jaru, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **LUCIO ARAUJO GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **AMARILDO DOS SANTOS MAIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROSENILDA REGIS DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **TANIA MARIA LIMA VALE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARIA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA PINHEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARLENE LIBDY MANSOUR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Secretária II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DANIELA PEREIRA BRAGA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretora Geral da Casa do Acião, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **NILCE MADEIRA CASARA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROSEMARY VALENTIM MARRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **AULENILCE LOPES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANA LUZIA SANTOS CUNHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CLEUSA FIRMINO MEDEIROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SIDNEY ROBERTO BALBINO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente Técnico Setor de Compras, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROSANE SEITZ MAGALHÃES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARIA INES ALVES FERNANDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ARLETE DE OLIVEIRA ANDRADE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretária I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DANIEL ALVES DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARIA LUCIANE DE OLIVEIRA BARROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Secretária II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **PAULO FACUNDES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARIA QUEITE DIAS FEITOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CRISTINE SINGER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RONI KENNEDY LEMOS DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Especial III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARLENE SAMPAIO DE ARAÚJO ZANINI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente Técnica RH/Folha de Pagamento, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SAULO BORGES GUIMARÃES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROBERVAL CAETANO PASSOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Casa do Ancião "São Vicente de Paula", da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MÁRCIA DE SOUZA CORREIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CARLOS ALEXANDRE LOPES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANA CLAUDIA DA SILVA TINOCO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSLAINE BARROS ORLANDINI LOPES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SANDRA APARECIDA ANGELI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANTONIZETE LOURENÇO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Subgerente de Gestão de Convênios, da Gerência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSÉ CLÓVIS FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Subgerente, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DONIZETE DO NASCIMENTO FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **NATÁLIA DE SOUZA BARROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ELIANA DE FREITAS MENDES PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Subgerente, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MASSIMO ARAUJO DE MESQUITA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Políticas Assistenciais, Transferência de Rendas e Cidadania, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ZELIA RODRIGUES LEAL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **EDENILCE DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ELSIE WINTÉ SHOCKNESS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenadora, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROMULO BUENO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor de Informática, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARLENE ELIZA FERNANDES PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Representação Regional, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **FERNANDO COSMO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SORAIA RACHID BRUXEL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Desenvolvimento de Territórios e Infra-Estrutura de Interesse Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **HIÁGORAS FREITAS FRANÇA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **GABRIELA BARROS MOURA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOÃO CARLOS ORTIZ PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RAIZA APARECIDA ROBERTA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Secretária II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CREUZIANE DA SILVA MONTEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Secretária II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CELIO NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RODRIGO SOUZA ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **FERNANDO TOMAS DE AQUINO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ALVORINO SOLARIN DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Subgerente de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **GERDALVA ARAÚJO DE VASCONCELOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Subgerente, da Gerência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DANIEL RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROZALBA MAIA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SARA VIEIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenadora de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ADRIANA EMÍLIA BATISTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DEISE DA SILVA SIQUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenadora de Segurança Alimentar, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANTONIA SOUSA GOMES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Casa do A ancião "São Vicente de Paula", da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JUSSIARA CRISTINA DA SILVA MARTINS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo III, da Casa do A ancião "São Vicente de Paula", da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSÉ ROBERTO SPECHT FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Coordenadoria Técnica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Casa Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de Camboriú-SC, no período de 2 a 25 de janeiro de 2011, onde exerceram a segurança Ex-Governador do Estado Sr. João Aparecido Cahulla.

MAURICIO DE CARVALHO CUNHA – CB PM RE 05889-9.

ELVIS SANTOS DE ARAÚJO – PM RE 06789-0.

LUIZ FABIO ARAÚJO DA SILVA – PM RE 06412-3.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 140

CONTRATO Nº 208/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: MEGA IMAGEM CENTRO DE
DIAGNÓSTICO LTDA..
CNPJ/MF Nº 05.762.601/0001-55
Representado (a) por EDUARDO BRAGA MOLINARI
- Sócio

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação
de serviços de exames, pela contratada, realizando
procedimentos na área de radiodiagnóstico (raio-
x, ultrassonografia, mamografia, densitometria
óssea, tomografia computadorizada e ressonância
nuclear magnética), em favor da SESAU, para
atender as necessidades do Hospital Regional de
Cacoal, de acordo com as especificações contidas
no projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-941.026,84 (novecentos e quarenta e um mil,
vinte e seis reais, oitenta e quatro centavos) –
Atividade do Fundo Estadual de Saúde –
1701210302127121290000 – Fonte de Recursos
0100000000 – Elemento de Despesa 339039 –
Nota de Empenho nº 02957, de 26.08.2010

PROCESSO: 1712/00382-00/2010
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 13.09.2010

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- EDUARDO BRAGA MILINARI - Sócio / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA - Secretário/ SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador
da Procuradoria de Contratos e
Convênios.

EXTRATO Nº 141

CONTRATO Nº 221/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAD

CONTRATADO: SOUZA E CARVALHO LTDA-ME
CNPJ/MF. Nº 22.862.569/0001-07
Representado (a) por RODRIGO PEREIRA HUBNER –
Procurador

OBJETO: Constitui objeto deste pacto o atendimento,
pela contratada, de guincho, tanto para remoção
de veículos leve como utilitários e de médio porte,
sempre que uma viatura da frota estadual sofrer
eventual acidente ou pane, e vier a necessitar do
atendimento, desde que requisitado à SEAD, pelo
titular do outro órgão, integrante do poder executivo,
o serviço unitário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais)
– Atividade da SEAD – 2200104122101529270000
– Fonte de Recursos 0100000000 – Elemento de
Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00262 de
13.08.2010

PROCESSO: 01-2201/16085-00/2010
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 27.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- RODRIGO PEREIRA HUBNER – Procurador/
Contratada
- MOACIR CAETANO DE SANT'ANA - Secretário /
SEAD
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador
da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 142

CONTRATO Nº 234/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: R. R. B GALVÃO E CIA LTDA- ME.
Representado (a) por ROBERTO RIVELINO
BARBOSA GALVÃO

CNPJ/MF Nº 02.331.856/0001-75

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação
de serviços, de lavagem simples e geral, pela
contratada, em viaturas, aquelas da frota do Centro
de Educação Técnico Profissional na Área de
Saúde/CETAS, órgão da SESAU, toda vez que
estiverem a necessitar de limpeza, incluindo
lubrificação, de acordo com o projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais)
Atividade do CETASI – 1703310122127529220000-
fonte recursos 0100000000 – elemento de
despesas 339039 – nota de empenho nº 00206, de
27.07.2010

PROCESSO: 01-1733/00034-2010
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 22.10.2010.

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- ROBERTO RIVELINO BARBOSA GALVÃO - Sócio
Administrador / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA - Secretário Estado da
Saúde/ SESAU
- NANCY OLIVEIRA DE FREITAS – Diretora Geral
- CETAS
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador
da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 143

CONTRATO Nº 236/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: MENDONZA & IKENO HUCHI LTDA.
– ME
CNPJ/MF Nº 03.238.232/0001-70
Representado (a) por LUIS LOPES IKENO HUCHI
HERRERA – Procurador

OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de
gêneros alimentícios perecíveis, de forma
continuada, em favor da SESAU, para atender a
FHEMERON, visando suprir as necessidades da
referida Fundação. Os referidos gêneros são
aqueles especificados no projeto básico, indicados

nos itens 1, 3, 4, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19, até os
quantitativos previstos, destinados aos doadores,
na rotina do órgão, no processo de coleta de
sangue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 15.267,20 (quinze mil, duzentos e sessenta e
sete reais e vinte centavos) – Atividade da
FHEMERON – 1703210301108627510000 – Fonte de
Recursos 3209000000 – Natureza da Despesa
339030 – Nota de Empenho nº 00358, de 01.10.2010

PROCESSO: 01-1732.00058-00/2010
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- LUIS LOPES IKENO HUCHI HERRERA – Procurador
/ Contratada
- JOSEFA LOURDES RAMOS – Secretária Adjunta/
SESAU
- JOSÉ FERREIRA MARTINS – Presidente da
FHEMERON
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador
da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 144

CONTRATO Nº 259/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: CLESIO DE JESUS PEREIRA.
CNPJ/MF Nº 004.192.192-50

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela
SEAGRI de itens de gêneros alimentícios
diretamente do agricultor participante, tratando-se
de produtos que compõem a agricultura familiar
deste, e que estão indicados no processo, para
distribuição a entidades sócio assistenciais
cadastradas na Prefeitura Municipal de Jaru-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.373,24 (quatro mil e trezentos e setenta e
três e vinte e quatro centavos) Atividade da SEAGRI
– 24001206011237202220000 - fonte de recursos
3212000000 – elemento de despesas 339032 –
nota de empenho nº 00407, de 21.09.2010.

PROCESSO: 01-2401/00618-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 09.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- CLESIO DE JESUS PEREIRA - Agricultor Participante
/ Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretario /
SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 145

CONTRATO Nº 348/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEFIN
CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL
S/A
CNPJ/MF Nº 02.038.232/0001-64

Representado (a) por GIL MARCOS SAGGIORO E MARCOS CHAVES CARVALHO – Superintendentes

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, pelo AGENTE ARRECADADOR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Atividade da SEFIN – 140010412312212643000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00452, de 21.10.2010

PROCESSO: 01-1401/000657-00/2009

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 10.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- GIL MARCOS SAGGIORO – Superintendente / BANCOOB
- MARCOS CHAVES CARVALHO Superintendente /BANCOOB
- JOSÉ GENARO DE ANDRADE – Secretário de Estado de Finanças
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 146

CONTRATO Nº 349/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JUCELMA WOSNIACH.

CNPJ/MF Nº 277.327.542-04

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JÍ-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.545,00 (três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00517, de 27.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00812-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JUCELMA WOSNIACH - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 147

CONTRATO Nº 350/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ILMAROSALINA DE SOUZA.
CNPJ/MF Nº 421.114.632-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JÍ-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.498,00 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00530, de 27.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00821-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ILMAROSALINA DE SOUZA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 148

CONTRATO Nº 351/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MARTA BATISTALESIUK PULKERI.
CNPJ/MF Nº 898.637.202-91

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JÍ-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00513, de 27.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00794-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MARTA BATISTA LESIUK PULKERI - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 149

CONTRATO Nº 352/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MAURINALIMARROCHA
CNPJ/MF Nº 456.767.472-34

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JÍ-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00512 de 27.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00811-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MAURINA LIMA ROCHA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 150

CONTRATO Nº 353/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: LINDALVA DE FATIMA MATOS DOS SANTOS.
CNPJ/MF Nº 055.968.088-06

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JÍ-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00605, de 03.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00855-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- LINDALVA DE FATIMA MATOS DOS SANTOS - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 151**CONTRATO Nº 354/PGE-2010****CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI**

CONTRATADO: RONALDO VALERIANO .
CNPJ/MF Nº 686.153.882-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00612, de 03.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00838-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- RONALDO VALERIANO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 152**CONTRATO Nº 355/PGE-2010****CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI**

CONTRATADO: JAIRO GOMES DE BRITO.
CNPJ/MF Nº 481.942.986-87

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.501,00 (três mil quinhentos e um reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00543, de 29.10.2010.

PROCESSO: 01-2401/00861-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- JAIRO GOMES DE BRITO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 153**CONTRATO Nº 356/PGE-2010****CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI**

CONTRATADO: ODILIA RIBAS SANTOS.
CNPJ/MF Nº 276.984.322-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.502,00 (três mil e quinhentos e dois reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00454, de 19.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00685-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ODILIA RIBAS SANTOS - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 154**CONTRATO Nº 357/PGE-2010****CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI**

CONTRATADO: VALTECIR PADOVANI.
CNPJ/MF Nº 584.161.102-04

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00453, de 19.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00794-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.
ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- VALTECIR PADOVANI - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 155**CONTRATO Nº 358/PGE-2010****CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI**

CONTRATADO: NELSON PACHECO DE LIMA.
CNPJ/MF Nº 201.652.427-87

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00436, de 15.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00679-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- NELSON PACHECO DE LIMA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 156**CONTRATO Nº 359/PGE-2010****CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI**

CONTRATADO: DARLENE BORGE DE ALMEIDA.
CNPJ/MF Nº 771.057.022-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00476, de 25.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00732-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- DARLENE BORGES DE ALMEIDA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 157

CONTRATO Nº 360/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JANETE CLAIR WOSNIACH GARCIA.
CNPJ/MF Nº 421.047.852-00

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00473, de 25.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00733-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JANETE CLAIR WOSNIACH GARCIA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 158

CONTRATO Nº 361/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: VILMA FERNANDES.
CNPJ/MF Nº 765.871.772-04

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,20 (três mil e quinhentos reais e vinte centavos) Atividade da SEAGRI –

2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00474, de 25.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00734-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- VILMA FERNANDES - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 159

CONTRATO Nº 362/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ELIAS INACIO DOS SANTOS.
CNPJ/MF Nº 412.534.009-97

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00483, de 25.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00731-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ELIAS INACIO DOS SANTOS - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 160

CONTRATO Nº 363/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: DIVINO DE OLIVEIRA PINTO.
CNPJ/MF Nº 114.126.312-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.501,00 (três mil quinhentos e um reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00503, de 26.10.2010.

PROCESSO: 01-2401/00766-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- DIVINO DE OLIVEIRA PINTO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 161

CONTRATO Nº 364/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: LEORIDES VARGAS.
CNPJ/MF Nº 559.887.769-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.498-50 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00502, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00770-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- LEORIDES VARGAS - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 162

CONTRATO Nº 365/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: GERALDO ALVES RODRIGUES.
CNPJ/MF Nº 275.794.689-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para

distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.494,00 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00488, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00778-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- GERALDO ALVES RODRIGUES - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 163

CONTRATO Nº 366/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: GILVAN TEIXEIRA DE SOUZA.
CNPJ/MF Nº 271.961.432-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.497,89 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00506, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00790-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- GILVAN TEIXEIRA DE SOUZA-Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 164

CONTRATO Nº 367/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: TEREZINHA DE JESUS MENDES DE PAULA
CNPJ/MF Nº 390.490.782-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,40 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00489, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00780-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- TEREZINHA DE JESUS MENDES DE PAULA - Agricultor Participante/ Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 165

CONTRATO Nº 368/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MOUZARDO FERREIRA.
CNPJ/MF Nº 142.446.839-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócias assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.503,00 (três mil quinhentos e três reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00494, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00789-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MOUZARDO FERREIRA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 166

CONTRATO Nº 369/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOSÉ DE PAULA.
CNPJ/MF Nº 290.335.432-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,10 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00438, de 15.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00681-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ DE PAULA- Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 167

CONTRATO Nº 370/PGE-2010
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: OZIEL PISSINATI
CNPJ/MF Nº 577.280.462-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00439, de 15.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00682-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- OZIEL PISSINATI - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 168

CONTRATO Nº 371/PGE-2010
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: PEDRO CARLOS CABEÇA.
CNPJ/MF Nº 407.974.812-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.498,96 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00437, de 15.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00680-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- PEDRO CARLOS CABEÇA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 169

CONTRATO Nº 372/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: SEVERINO ZAFFONATO WILKE.
CNPJ/MF Nº 457.639.092-91

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,25 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00452, de 19.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00683-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- SEVERINO ZAFFONATO WILKE - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 170

CONTRATO Nº 373/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOSÉ VANDELICIO DA COSTA.
CNPJ/MF Nº 520.856.942-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00504, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00768-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 22.10.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ VANDELICIO DA COSTA-Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 171

CONTRATO Nº 374/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ARMELINDA CANDIDA RANUCCI FONSECA.
CNPJ/MF Nº 387.116.722-34

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.468,80 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00492, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00782-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ARMELINDA CANDIDA RANUCCI FONSECA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretario / SEAGRI

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 172

CONTRATO Nº 375/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ROBERTO DERNEI.
CNPJ/MF Nº 175.851.639-91

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,90 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00500, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00769-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ROBERTO DERNEI - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 173

CONTRATO Nº 376/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: DIRVA JORDÃO DE AQUINO.
CNPJ/MF Nº 340.463.642-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,60 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00491, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00781-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- DIRVA JORDÃO DE AQUINO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 174

CONTRATO Nº 377/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: FRANCISCO APOLINÁRIO SOBRINHO.
CNPJ/MF Nº 191.644.242-00

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.596,50 (dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00484, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00785-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- FRANCISCO APOLINÁRIO SOBRINHO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 175

CONTRATO Nº 378/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: AGNALDO SANTOS BORGES.
CNPJ/MF Nº 790.525.922-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-1.852,20 (hum mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00497, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00793-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- AGNALDO SANTOS BORGES-Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 176

CONTRATO Nº 379/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI
CONTRATADO: VICTOR MANTOVANELLI
CNPJ/MF Nº 216.247.397-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,64 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) Atividade da SEAGRI – 24000120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00514, de 27.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00795-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- VICTOR MANTOVANELLI - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 177

CONTRATO Nº 380/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: DANIEL VIRGULINO NUNES.
CNPJ/MF Nº 581.074.282-34

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00527, de 27.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00815-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- DANIEL VIRGULINO NUNES -Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 178

CONTRATO Nº 381/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: TEREZINHA NUNES FERREIRA COSTA.
CNPJ/MF Nº 142.981.042-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00487, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00787-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- TEREZINHA NUNES FERREIRA COSTA -Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 179

CONTRATO Nº 382/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MARCIANO WELLINTON DE OLIVEIRA PINTO
CNPJ/MF Nº 946.681.752-34

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.503,00 (três mil quinhentos e três reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 00490, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00788-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MARCIANO WELLINTON DE OLIVEIRA PINTO- Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 180

CONTRATO Nº 383/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: NIULSATÓTOLI DOS SANTOS.
CNPJ/MF Nº 139.856.392-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.498,45 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais, quarenta e cinco centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 00496, de 26.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00792-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- NIULSA TÓTOLI DOS SANTOS - Agricultor Participante / Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 181

CONTRATO Nº 384/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ADVILSON FERREIRA DE OLIVEIRA.
CNPJ/MF Nº 522.724.782-04

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para

distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00540, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00860-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ADVILSON FERREIRA DE OLIVEIRA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 182

CONTRATO Nº 385/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JONAS LOPES DE MACEDO.
CNPJ/MF Nº 966.488.728-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.495,10 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00528, de 27.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00820-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JONAS LOPES DE MACEDO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 183

CONTRATO Nº 386/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JAIRO DELEGA DA SILVA.
CNPJ/MF Nº 984.511.542-04

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela

SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00610, de 03.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00833-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JAIRO DELEGA DA SILVA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 184

CONTRATO Nº 387/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MARIA JOSÉ DE SOUZA VALERIANO.
CNPJ/MF Nº 190.667.832-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00611, de 03.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00835-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MARIA JOSE DE SOUZA VALERIANO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA -Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 185

CONTRATO Nº 388/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOSÉ DE SOUZA BARBOSA.

CNPJ/MF Nº 796.195.501-10

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00523, de 27.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00817-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ DE SOUZA BARBOSA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 186

CONTRATO Nº 389/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: VANIS ANDRADE DA SILVA

CNPJ/MF Nº 115.005.302-04

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.460,50 (três mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00526, de 27.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00819-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- VANIS ANDRADE DA SILVA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 187

CONTRATO Nº 390/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JESSÉ DA SILVA.

CNPJ/MF Nº 139.104.002-30

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,30 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00614, de 03.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00836-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JESSÉ DA SILVA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 188

CONTRATO Nº 391/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: IMUNIZADORA COMBATE LTDA – ME.

CNPJ/MF Nº 07.529.101/0001-01

Representado (a) por ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO – Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação de serviços, pela empresa, de dedetização e desratização, abrangendo as áreas internas e externas do Hospital Infantil Cosme e Damião, localizada em Porto Velho-RO, em favor da SESAU, incluindo essa prestação o fornecimento de mão de obra, e mais os materiais, equipamentos e todos os utensílios necessários, de acordo com as especificações contidas no projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-7.546,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais) – Atividade do Fundo Estadual de Saúde – 170121030212727930000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 03581, de 05.11.2010.

PROCESSO: 1712/01366-00/2010

VIGÊNCIA: dois meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ANTÔNIO MARCOS M. FIGUEIREDO – Sócio / Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA - Secretário/ SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 189

CONTRATO Nº 392/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: WILSON MANTOVANELLI

CNPJ/MF Nº 586.299.712-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,85 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00619, de 05.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00845-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- WILSON MANTOVANELLI - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 190

CONTRATO Nº 393/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: WESLEY JEAN RIBEIRO TON

CNPJ/MF Nº 954.464.192-00

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO DO OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.868,80 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00632, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00894-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- WESLEY JEAN RIBEIRO TON - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 191

CONTRATO Nº 394/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: EDEMILSON FERREIRA DE LIMA.
CNPJ/MF Nº 331.376.929-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,40 (três mil quinhentos reais e quarenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00683, de 11.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00829-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- EDEMILSON FERREIRA DE LIMA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 192

CONTRATO Nº 395/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: SEBASTIÃO EMÍDIO
CNPJ/MF Nº 084.802.572-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00593, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00870-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- SEBASTIÃO EMÍDIO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 193

CONTRATO Nº 396/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRI
CONTRATADO: VANDERLEI WERNKE HONÓRIO.
CNPJ/MF Nº 701.019.222-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de ALVORADA D'OESTE - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00704, de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00598-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- VANDERLEI WERNKE HONÓRIO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 194

CONTRATO Nº 397/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: JOSIANE GUEDES VITOR DOS SANTOS.
CNPJ/MF Nº 661.566.962-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.059,60 (quatro mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00625, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00883-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSIANE GUEDES VITOR DOS SANTOS - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 195

CONTRATO Nº 398/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: MAILSON TEXEIRA DE SOUZA.
CNPJ/MF Nº 995.295.642-87

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00648, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00831-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MAILSON TEXEIRA DE SOUZA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 196

CONTRATO Nº 399/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: LEOMAR BATISTA DE MORAIS
CNPJ/MF Nº 631.822.382-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.462,40 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00606, de 03.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00865-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- LEOMAR BATISTA DE MORAIS - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 197

CONTRATO Nº 400/PGE-2010
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: NIVALDO LUCAS DE FREITAS
CNPJ/MF Nº 203.538.209-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.164,80 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00606, de 03.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00880-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- NIVALDO LUCAS DE FREITAS - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 198

CONTRATO Nº 401/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ESTER DOS SANTOS AGUIAR.
CNPJ/MF Nº 764.371.832-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,50 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00680, de 11.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00826-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ESTER DOS SANTOS AGUIAR - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 199

CONTRATO Nº 402/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ANDERSON ROGÉRIO SAITER.
CNPJ/MF Nº 386.636.512-87

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00581, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00866-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ANDERSON ROGÉRIO SAITER - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 200

CONTRATO Nº 403/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: EDNACOSTA FERREIRA.
CNPJ/MF Nº 990.847.672-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.504,00 (três mil quinhentos e quatro reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00557, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00876-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- EDNACOSTA FERREIRA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 201

CONTRATO Nº 404/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ALOIR ROQUE JOSÉ MARIANO
C.P.F. Nº 277.302.982-87

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00705 de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00964/00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ALOIR ROQUE JOSÉ MARIANO – Agricultor Participante/Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 202

CONTRATO Nº 405/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO PACHECO.
CNPJ/MF Nº 569.958.732-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de ALVORADA D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00699, de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00940-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MARCOS ANTONIO PACHECO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 203

CONTRATO Nº 406/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: NILDA VIEIRA GUEDES C.P.F.
Nº864.343.062-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00689 de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00953/00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- NILDA VIEIRA GUEDES – Agricultor Participante/ Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 204

CONTRATO Nº 407/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: OSILIO BROMORO RIGONI
CNPJ/MF Nº 484.524.167-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de ALVORADA D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00638, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00907-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- OSILIO BROMORO RIGONI - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 205

CONTRATO Nº 408/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: CICERO MACHADO DE LIMA.
CNPJ/MF Nº 435.314.151-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.999,60 (dois mil novecentos e nove reais e sessenta centavos) Atividade da SEAGRI – 24000120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00560, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00878-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- CICERO MACHADO DE LIMA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 206

CONTRATO Nº 409/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: CLAUDINEI DE OLIVEIRALENK.
CNPJ/MF Nº 787.631.262-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.405,40 (quatro mil quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00548, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00873-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- CLAUDINEI OLIVEIRALENK - Agricultor Participante / Contratada

- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 207

CONTRATO Nº 410/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: MARCOSANTONIO GUEDES.
CNPJ/MF Nº 470.297.492-00

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.651,20 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00567, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00879-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MARCOS ANTONIO GUEDES - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 208

CONTRATO Nº 411/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: VALMIR DA SILVA HORTA
CNPJ/MF Nº 476.634.309-30

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de ALVORADA D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.501,00 (três mil e quinhentos e um reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00654, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00924-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- VALMIR DA SILVA HORTA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 209

CONTRATO Nº 412/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: LILIAN DA SILVA LENK
CNPJ/MF Nº 868.757.012-00

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.252,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00578, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00864-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- LILIAN DA SILVA LENK - Agricultor Participante / Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 210

CONTRATO Nº 413/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ROSILÉIA FROIS DA SILVA
CNPJ/MF Nº 711.270.462-88

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de ALVORADA D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00702, de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00948-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ROSILÉIA FROIS DA SILVA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 211

CONTRATO Nº 414/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOSÉ LUIZ DE ARAUJO
CNPJ/MF Nº 316.915.442-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Médice-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00681, de 11.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00842-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ LUIZ DE ARAUJO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 212

CONTRATO Nº 415/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ADEMIR GERVÁSIO
CNPJ/MF Nº 340.680.662-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Jí-Paraná-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.077,00 (dois mil e setenta e sete reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000

– fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00650, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00832-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ADEMIR GERVÁSIO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 213

CONTRATO Nº 416/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MARCOS ROBERTO BRITO DE SOUZA.
CNPJ/MF Nº 418.711.702-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JARU- RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.219,60 (três mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00391 de 21.09.2010

PROCESSO: 01-2401/00608-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MARCOS ROBERTO BRITO DE SOUZA- Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 214

CONTRATO Nº 417/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ANTÔNIO PEREIRA.
CNPJ/MF Nº 910.055.907-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.770,80 (três mil setecentos e setenta reais e oitenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00624, de 05.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00858-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ANTÔNIO PEREIRA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 215

CONTRATO Nº 418/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ADENILTON ALVINO DE SOUZA.
CNPJ/MF Nº 289.534.792-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.164,80 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 00701, de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00941-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ADENILTON ALVINO DE SOUZA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 216

CONTRATO Nº 419/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: DIVINO ALVES DE FREITAS.
CNPJ/MF Nº 162.028.642-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais

cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.452,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00631, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00877-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- DIVINO ALVES DE FREITAS -Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 217

CONTRATO Nº 420/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: NATALINO PEREIRA.
CNPJ/MF Nº 422.129.792-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.076,00 (quatro mil e setenta e seis reais) Atividade da SEAGRI – 24000120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00595, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00872-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- NATALINO PEREIRA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 218

CONTRATO Nº 421/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: LUCAS MACHADO SILVA.
CNPJ/MF Nº 009.274.802-39

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se

de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00574, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00863-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- LUCAS MACHADO SILVA -Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 219

CONTRATO Nº 422/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ADEBALDO BARNABÉ DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 327.082.462-91

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00628 de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00887/00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ADEBALDO BARNABÉ DE OLIVEIRA -Agricultor Participante/Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 220

CONTRATO Nº 423/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ROSILDA CALDEIRA FERREIRA.
CNPJ/MF Nº 007.767.756-00

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00881, de 03.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00881-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ROSILDA CALDEIRA FERREIRA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 221

CONTRATO Nº 424/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOÃOALVES DE OLIVEIRA.
CNPJ/MF Nº 169.201.556-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.000,00 (quatro mil reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00627, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00885-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOÃOALVES DE OLIVEIRA -Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 222

CONTRATO Nº 425/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ANTÔNIO SANTOS DA SILVA.
CNPJ/MF Nº 084.802.062-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.486,40 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00634, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00890-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ANTÔNIO SANTOS DA SILVA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 223

CONTRATO Nº 426/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: IVANETE DO NASCIMENTO LIMA.
CNPJ/MF Nº 880.026.672-04

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.497,60 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 00636, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00892-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- IVANETE DO NASCIMENTO LIMA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 224

CONTRATO Nº 427/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: IVANIR LUCAS DE FREITAS
C.P.F. Nº 686.829.802-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste-RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00635 de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00891/00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- IVANIR LUCAS DE FREITAS -Agricultor Participante/ Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 225

CONTRATO Nº 428/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOSELI DAPENHAGUEDES.
CNPJ/MF Nº 714.375.252-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal deO U R O PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.590,40 (três mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 00626, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00884-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSELI DAPENHAGUEDES -Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 226

CONTRATO Nº 429/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: VANDERLEI MACHADO DE LIMA.
CNPJ/MF Nº 304.485.901-82

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00637, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00893-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- VANDERLEI MACHADO DE LIMA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 227

CONTRATO Nº 430/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JUVENAL MUNIZ DE FRAGA.
CNPJ/MF Nº 386.738.782-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.376,00 (quatro mil trezentos e setenta e seis reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00629, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00886-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JUVENAL MUNIZ DE FRAGA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 228

CONTRATO Nº 431/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ARI MIGUEL DE SOUZA.
CNPJ/MF Nº 483.659.809-59

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.074,40 (quatro mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00633, de 08.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00889-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ARI MIGUEL DE SOUZA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 229

CONTRATO Nº 432/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI
CONTRATADO: EDMAR ANACLETO SIMIÃO.
CNPJ/MF Nº 656.887.832-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de PRESIDENTE MÉDICI-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE000649, de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00853-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- EDMAR ANACLETO SIMIÃO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 230

CONTRATO Nº 433/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOAQUINA ALVES DA SILVA.
CNPJ/MF Nº 369.211.902-00

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Médice - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00646, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00841-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOAQUINA ALVES DA SILVA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 231

CONTRATO Nº 434/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: RAIMUNDO CARLOS DE AMORIM SOUZA.
CNPJ/MF Nº 607.044.112-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00692, de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00962-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- RAIMUNDO CARLOS DE AMORIM SOUZA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 232

CONTRATO Nº 434-A/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: JOSIAS VENACIO DA SILVA
CNPJ/MF Nº 420.223.042-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Médice- RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00645, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00843-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSIAS VENANCIO DA SILVA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 233

CONTRATO Nº 435/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: VALDIR REGINATO.
CNPJ/MF Nº 508.163.069-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00659, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00922-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- VALDIR REGINATO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 234

CONTRATO Nº 436/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: RUBENS GABRIEL.
CNPJ/MF Nº 203.476.772-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 00652, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00949-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- RUBENS GABRIEL - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 235

CONTRATO Nº 437/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: OSÍLIO JUNIOR ROCHARIGONI.
CNPJ/MF Nº 950.000.542-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00657, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00925-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- OSÍLIO JUNIOR ROCHA RIGONI - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 236

CONTRATO Nº 438/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: SINTHIAMAIARA SILVA MOTA
C.P.F. Nº 004.697.972-74

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste-RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00640 de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00929/00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- SINTHIA MAIARA SILVA MOTA – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 237

CONTRATO Nº 439/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: JOSÉ SOARES DE SOUZA
C.P.F. Nº 089.199.099-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.806,00 (dois mil, oitocentos e seis reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00696 de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00957/00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ SOARES DE SOUZA – Agricultor Participante/Contratada

- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 238

CONTRATO Nº 440/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOSÉ PERREIRA DE OLIVEIRA.
CNPJ/MF Nº 595.484.362-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.316,40 (três mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00698, de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00945-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA – Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 239

CONTRATO Nº 441/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: BENEDITO ELIAS
C.P.F. Nº 003.700.587-12

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00641 de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00931-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- BENEDITO ELIAS – Agricultor Participante/ Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 240

CONTRATO Nº 442/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA
C.P.F. Nº 572.030.082-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.000,00 (dois mil reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00653 de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00928-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 241

CONTRATO Nº 443/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: IOLANDASOUTO LIMA
C.P.F. Nº 578.682.042-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.999,80 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00685 de 11.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00947/00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- IOLANDA SOUTO LIMA – Agricultor Participante/ Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 242

CONTRATO Nº 444/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MARIADO SOCORRO BORITZA
C.P.F. Nº 085.193.312-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00708 de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00960-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MARIA DO SOCORRO BORITZA – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 243

CONTRATO Nº 445/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: VAGNER SEMENTINO MARIANO
C.P.F. Nº 939.900.222-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00706 de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00959-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
VAGNER SEMENTINO MARIANO – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 244

CONTRATO Nº 446/PGE-2010
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: GILMAR BORITZA
C.P.F. Nº 649.171.852-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00658 de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00923-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- GILMAR BORITZA – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 245

CONTRATO Nº 447/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: REINALDO NETO DE MEDEIROS
C.P.F. Nº 162.217.612-04

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00690 de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00961-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- REINALDO NETO DE MEDEIROS – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 246

CONTRATO Nº 448/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ILAIR FRANCISCO DINIZ
C.P.F. Nº 319.812.322-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.504,00 (três mil, quinhentos e quatro reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00693 de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00963-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ILAIR FRANCISCO DINIZ – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 247

CONTRATO Nº 449/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: TARCÍSIO APARECIDO ALVES DA COSTA
C.P.F. Nº 390.687.812-00

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499.80 (três mil, quatrocentos e noventa e

nove reais e oitenta centavos) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00703 de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00965-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- TARCÍSIO APARECIDO ALVES DA COSTA – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 248

CONTRATO Nº 450/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MAGNO FRANÇA DE OLIVEIRA.
CNPJ/MF Nº 408.601.322-34

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de ALVORADA D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00700, de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00939-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MAGNO FRANÇA DE OLIVEIRA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretario / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 249

CONTRATO Nº 451/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOVENIL JOSÉ SCHUWENK.
CNPJ/MF Nº 312.354.682-91

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de ALVORADA D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.447,00(quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00688, de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00946-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOVENIL JOSÉ SCHUWENK - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 250

CONTRATO Nº 452/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MARIA APARECIDA BORITZA ANDRADE.
CNPJ/MF Nº 578.927.412-91

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de ALVORADA D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00697, de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00933-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MARIA APARECIDA BORITZA ANDRADE -Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 251

CONTRATO Nº 453/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ADELINO ANASTACIO DE ANDRADE.
C.P.F. Nº 350.578.232-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se

de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de ALVORADA D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00656 de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00926-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ADELINO ANASTÁCIO DE ANDRADE – Agricultor Participante/Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 252

CONTRATO Nº 454/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOÃO BATISTA ELIAS
C.P.F. Nº 368.991.432-91

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00655 de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00927-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOÃO BATISTA ELIAS – Agricultor Participante/Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 253

CONTRATO Nº 455/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: SEBASTIÃO SOARES PEREIRA
C.P.F. Nº 089.198.799-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste – RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.218,00 (dois mil, duzentos e dezoito reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00695 de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00956-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- SEBASTIÃO SOARES PEREIRA – Agricultor Participante/Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 254

CONTRATO Nº 456/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MARIA JOSÉ BARROS MENEZES ALMEIDA.
CNPJ/MF Nº 575.768.236-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JARU- RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.494,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00630, de 08.09.2010

PROCESSO: 01-2401/00888-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MARIA JOSÉ BARROS MENEZES ALMEIDA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 255

CONTRATO Nº 457/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOSÉ MARIA DE SOUZA.
CNPJ/MF Nº 139.498.452-91

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00679, de 11.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00955-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ MARIA DE SOUZA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 256

CONTRATO Nº 458/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ELIAS FERREIRA DE SOUZA.

CNPJ/MF Nº 312.997.682-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,50 (três quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00686, de 11.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00952-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ELIAS FERREIRA DE SOUZA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 257

CONTRATO Nº 459/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: WESLAYNE DO CARMO CISONETTI WOSNIACK.
CNPJ/MF Nº 758.212.302.-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.515,00 (três mil quinhentos quinze reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00643, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00857-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- WESLAYNE DO CARMO CISONETTI WOSNIACK - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 258

CONTRATO Nº 460/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: IZAIAS CASIMIRO DALCIN.

CNPJ/MF Nº 364.570.197-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3499,70 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00644, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00852-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- IZAIAS CASIMIRO DALCIN - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 259

CONTRATO Nº 461/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ANTÔNIO VICENTE DE ALENCAR.

CNPJ/MF Nº 044.964.422-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.817,00 (dois mil oitocentos e dezessete reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00682, de 11.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00/828-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ANTONIO VICENTE DE ALENCAR - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 260

CONTRATO Nº 462/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ELISABETE MENEGHINI VARGAS.
CNPJ/MF Nº 675.182.309-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,50 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00691, de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00951-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ELISABETE MENEGHINI VARGAS - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 261

CONTRATO Nº 463/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: JUVENIL BARBOZADA SILVA.
CNPJ/MF Nº 485.995.062-34

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,50 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 - fonte de recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00647, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00728-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JUVENIL BARBOSA SILVA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 262

CONTRATO Nº 464/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: NILZAGRNER CORREIA.
CNPJ/MF Nº 907.902.602-63

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,50 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 00623, de 05.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00940-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- NILZAGRNER CORREIA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 263

CONTRATO Nº 465/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: ADEMAR DOS SANTOS.
CNPJ/MF Nº 106.425.012-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,25 (três mil e quinhentos reais e vinte e cinco centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00622, de 05.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00848-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ADEMAR DOS SANTOS - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 264

CONTRATO Nº 466/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: JESUINO VALERIANO NETO.
CNPJ/MF Nº 858.591.682-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00621, de 05.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00847-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- JESUINO VALERIANO NETO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 265

CONTRATO Nº 467/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: ANGÉLICA BROZENGUINE DA SILVA
DERNEI.
CNPJ/MF Nº 001.050.112-66

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,50 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00620, de 05.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00846-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ANGÉLICA BROZENGUINE DA SILVA DERNEI - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 266

CONTRATO Nº 468/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: SEBASTIÃO BATISTA DE MORAIS
SOBRINHO.
CNPJ/MF Nº 210.580.329-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.495,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00588, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00869-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- SEBASTIÃO BATISTA DE MORAIS SOBRINHO - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 267

CONTRATO Nº 469/PGE-2010
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA LENK.
CNPJ/MF Nº 898.853.172-87

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.015,20 (quatro mil e quinze reais e vinte centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00555, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00874-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- CLAUDINÉ DE OLIVEIRA LENK - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 268

CONTRATO Nº 471/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MOACIR CABRAL.
CNPJ/MF Nº 238.135.632-00

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de ALVORADA D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00639, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00930-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MOACIR CABRAL- Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 269

CONTRATO Nº 472/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MARIADAPENHA LIMA ELER.
CNPJ/MF Nº 686.039.592-34

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste- RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00642, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00932-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MARIA DA PENHA LIMA ELER - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 270

CONTRATO Nº 473/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: CLAUDEMIR GOMES PEREIRA.
CNPJ/MF Nº 748.854.212-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JÍ-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,48 (três mil e quinhentos reais e quarenta e oito centavos) Atividade da SEAGRI –

2400120601123720220000- fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00651, de 09.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00830-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- CLAUDEMIR GOMES PEREIRA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 271

CONTRATO Nº 474/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ZÉLIA GOMES DE SOUZA.
CNPJ/MF Nº 409.314.202-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JÍ-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,80 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00617, de 05.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00837-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ZÉLIA GOMES DE SOUZA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 272

CONTRATO Nº 475/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: LINDAURA MOREIRA
CNPJ/MF Nº 340.573.232-87

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JÍ-PARANÁ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.499,85 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) Atividade da SEAGRI – 24000120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00618, de 05.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00844-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- LINDAURA MOREIRA - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 273

CONTRATO Nº 476/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JADIR MALAGUTI.
CNPJ/MF Nº 385.987.522-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.998,00 (três mil novecentos e noventa e oito reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000-fonte recursos 3212000000 – elemento de despesas 339032 – nota de empenho nº 2010NE00584, de 29.10.2010

PROCESSO: 01-2401/00868-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.2010.

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JADIR MALAGUTI - Agricultor Participante / Contratado
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA/ Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 274

CONTRATO Nº 480/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: ATIBAIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 63.777.254/0001-30
Representado (a) por FRANK MASAO HAYASHIDA – Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação de serviços de lavagem simples, pela contratada,

em viaturas, aquelas da frota da Fundação HEMERON, em favor da FHEMERON, toda vez que estiverem a necessitar de tais serviços, de acordo com o projeto básico. Os preços pelos serviços serão:

LAVAGEM DE VEÍCULOS - PREÇOS UNITÁRIOS

-Lavagem simples em veículo de porte pequeno – R\$-22,00
-Lavagem simples em veículo de porte médio – R\$-30,00
-Lavagem simples em veículo de porte grande – R\$-80,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais) – Atividade da FHEMERON – 1703210301108627510000 – Elemento e despesas 339039 – Fonte de Recursos 3209000000 – Nota de Empenho nº 00363, de 05.10.2010

PROCESSO: 01-1732/00017-2010

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 29.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- FRANK MASAO HAYASHIDA – Sócio Administrador / Contratada
- JOSÉ FERREIRA MARTINS - Presidente da FHEMERON
- MILTON LUIZ MOREIRA - Secretário/ SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios.

EXTRATO Nº 275

CONTRATO Nº 483/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E DEOSP

CONTRATADO: GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

CNPJ/MF Nº 03.738.581/0001-51

Representado (a) por JIVAL LAMOTA JUNIOR – Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste ajuste as obras de contenção de encosta com estabilização de talude, pela contratada, a recaírem na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Manaus, localizada no Município de Porto Velho-RO, conforme definido no projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-678.735,59 (seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais, cinquenta e nove centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361126929550000 – Fonte de Recursos 0118000000 – Elemento de Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 02334, de 29.11.2010

PROCESSO: 01-1601/04235-00/2010

VIGÊNCIA: 90 dias

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 01.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JIVAL LAMOTA JUNIOR – Sócio Administrador / Contratada
- IRANY FREIRE BENTO - Secretária/ SEDUC
- ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios.

EXTRATO Nº 276

CONTRATO Nº 484/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: CLAUDINEI RIBEIRO
C.P.F. Nº 026.103.989-05

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Jaru - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00382 de 17.09.2010

PROCESSO: 01-2401/00598/00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- CLAUDINEI RIBEIRO – Agricultor Participante/ Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 277

CONTRATO Nº 485/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: MANOEL IGNÁCIO DE AZEVEDO
C.P.F. Nº 280.259.629-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00711 de 12.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00767-00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- MANOEL IGNÁCIO DE AZEVEDO – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 278

CONTRATO Nº 486/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: ASSIS PEREIRA DE MORAES
C.P.F. Nº 572.856.162-49

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de OURO PRETO D'OESTE - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.244,60 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00725 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00882-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ASSIS PEREIRA DE MORAES – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 279

CONTRATO Nº 487/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: PEDRO LEONILDO DA SILVA
C.P.F. Nº 392.147.022-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00733 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00944/00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- PEDRO LEONILDO DA SILVA – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 280

CONTRATO Nº 488/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: JOAO MARIA MARCONDES
C.P.F. Nº 452.893.449-34

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.502,00 (três mil quinhentos e dois reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 00740 de 19.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00943/00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOAO MARIA MARCONDES – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 281

CONTRATO Nº 489/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: CARMELITA VIEIRA GUEDES DA SILVA
C.P.F. Nº 581.021.672-20

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE0000732 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00942/00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- CARMELITA VIEIRA GUEDES DA SILVA – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 282

CONTRATO Nº 490/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: JOAO FERREIRACALADO
C.P.F. Nº 304.593.462-53

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00726 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00950-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOAO FERREIRACALADO – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 283

CONTRATO Nº 491/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRICONTRATADO: ELZATAVARES DALCOL
C.P.F. Nº 975.512.282-68

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00723 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00921-00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ELZA TAVARES DALCOL – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 284

CONTRATO Nº 492/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS

C.P.F. Nº190.742.552-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Médice - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-2.000,00 (Dois mil reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00727 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-240/00938/00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 285

CONTRATO Nº 493/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ALEX MAX GARCIA MENDES

C.P.F. Nº775.939.522-15

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Médice - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.000,00 (três mil reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00729 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00935/00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ALEX MAX GARCIA – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 286

CONTRATO Nº 494/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

C.P.F. Nº352.682.201-87

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Médice - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.000,00 (três mil reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00730 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00936/00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ BATISTA DOS SANTOS – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 287

CONTRATO Nº 495/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: ARLINDO JOSÉ DA SILVA

C.P.F. Nº782.008.651-34

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Médice - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos e reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00728 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00937/00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ARLINDO JOSÉ DA SILVA – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 288

CONTRATO Nº 496/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: IRACEMABATAIOLI PASQUALOTO

C.P.F. Nº418.904.422-91

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Médice - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos e reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00731 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00934/00/2010

VIGÊNCIA: 30.10.2011

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- IRACEMA BATAIOLI PASQUALOTO – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA - Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 289

CONTRATO Nº 497/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: PEDRO MATIAS DA COSTA

C.P.F. Nº 650.956.852-72

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Médice - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos e reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000

– Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 00734 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00640/00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- PEDRO MATIAS DA COSTA – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 290

CONTRATO Nº 498/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: JESSE ALTAMIRO ALVES
C.P.F. Nº 001.980.892-52

OBJETO: O objeto deste ajuste é a aquisição pela SEAGRI de itens de gêneros alimentícios diretamente do agricultor participante, tratando-se de produtos que compõem a agricultura familiar deste, e que estão indicados no processo, para distribuição a entidades sócio assistenciais cadastradas na Prefeitura Municipal de Presidente Médice - RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Elemento de Despesa 339032 – Nota de Empenho nº 2010NE00724 de 18.11.2010

PROCESSO: 01-2401/00654/00/2010
VIGÊNCIA: 30.10.2011
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JESSE ALTAMIRO ALVES – Agricultor Participante/Contratada
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 291

CONTRATO Nº 500/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: CMA CENTRO MÉDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDÔNIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 02.430.129/0001-65
Representado (a) por ARTUR RAMOS DA SILVA FILHO – Procurador

OBJETO: Este Contrato tem por objeto admitir o credenciamento da empresa, para prestação de serviços médicos de anestesiologia, sempre que os profissionais admitidos pelo Estado nesta área se tornarem insuficientes, diante da demanda, os pacientes usuários do SUS, no âmbito do Hospital Pronto Socorro João Paulo II e Hospital de Base Ary

Pinheiro. Os serviços serão previamente requisitados pela SESAU, quando necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-372.268,76 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais, setenta e seis centavos) – Atividade do Fundo Estadual de Saúde – 1701210302127321420000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 03889, de 07.12.2010

PROCESSO: 01-1712/01367-00/2010
VIGÊNCIA: seis meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 20.12.2010

ASSINAM:

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/ SESAU
- ARTUR RAMOS DA SILVA FILHO – Procurador / Contratada
- VALMIR NUNES COELHO – Sócio Administrador / Contratada
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 292

CONTRATO Nº 501/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE RONDÔNIA – CARDIONUCLEAR
CNPJ/MF Nº 11.461.768/0001-89
Representado (a) por ALEXANDRE VENTURELLI DA SILVA – Diretor Administrativo
PEDRO EVILAZIO DE SOUZA JUNIOR – Diretor Financeiro
GEDERSON ROSSATO – Diretor Operacional

OBJETO: Este Contrato tem por objeto admitir o credenciamento da empresa, para prestação de serviços especializados, os de Medicina Nuclear, incluída a realização de exames e demais procedimentos relacionados a essa área, sempre que requisitados pela SESAU. Os serviços são em favor dos usuários que devam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais) – Atividade do Fundo Estadual de Saúde – 1701210302127321420000 – Fonte de Recursos 3209000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 03923, de 09.12.2010

PROCESSO: 01-1712/01450-00/2010
VIGÊNCIA: seis meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 20.12.2010

ASSINAM:

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/ SESAU
- ALEXANDRE VENTURELLI DA SILVA – Diretor Administrativo/Contratada
- PEDRO EVILAZIO DE SOUZA JUNIOR – Diretor Financeiro/Contratada
- GEDERSON ROSSATO – Diretor Operacional / Contratada
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 293

CONTRATO Nº 513/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA CGAG

CONTRATADO: IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP.
CNPJ/MF Nº 10.585.532/0001-91
Representado (a) por CAROLINE CASTRO DE CASTRO – Sócia Administradora

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação de serviços de vigilância, ostensiva e preventiva, diurna e noturna, pela empresa, nas áreas do Shopping Cidadão de Rolim de Moura-RO, indicadas pela CGAG e sob seu controle, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis ali existentes, em postos de vinte e quatro horas, conforme especificado no edital e termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-13.194,55 (treze mil, cento e noventa e quatro reais, cinquenta e cinco centavos) – Atividade da CGAG – 1100904122101523190000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00497, de 21.12.2010

PROCESSO: 01-1109/00103-00/2010
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 29.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- CAROLINE DE CASTRO E CASTRO – Sócia Administradora/Contratada
- CARLOS ALBERTO CANOSA – Coordenador Geral/CGAG
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 294

CONTRATO Nº 514/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA CGE

CONTRATADO: SHARE CONSLUTORIA, SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 29.264.058/0001-24
Representado (a) por RICARDO VICENTE LARDARO – Procurador

OBJETO: Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços técnicos de informática, de manutenção do sistema e suporte operacional através da contratada, como apoio à Controladoria Geral do Estado, no controle e atendimento que ocorre, por meio do SIAFEM. O atendimento pela empresa será tanto local como remoto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-97.614,07 (noventa e sete mil, seiscentos e quatorze reais e sete centavos) – Atividade da CGE – 110050412210152404000000, Elemento de Despesa 339039 – Fonte de Recursos 0100000000 – Nota de Empenho nº 00324, de 01.12.2010

PROCESSO: 01-1105-00106-00/2010
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 30.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- RICARDO VICENTE LARDARO – Procurador
- CHARLES ADRIANO SCHAPPO – Controlador Geral/ CGE
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 295

CONTRATO Nº 517/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: SÃO BENEDITO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIALLDA
CNPJ/MF Nº 07.222.004/0001-63
Representado (a) por CLAUDEMIR DE MORAES VIANA – Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste pacto o fornecimento de refeições preparadas, conforme padronização dos serviços de nutrição, com dietas gerais e especiais, pelo contratado, a fim de suprir a alimentação dos pacientes, de seus acompanhantes quando for o caso, e dos plantonistas diariamente, no Hospital Regional de Extrema, da rede estadual de saúde, no Distrito de Extrema-RO, tal como consta no projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-36.628,50 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) – Atividade do Fundo Estadual de Saúde –1701210302127121290000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 04074, de 16.12.2010

PROCESSO: 01-1712.00719-00/2010

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 30.12.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- CLAUDEMIR DE MORAES VIANA – Sócio Administrador
- MILTON LUIZ MOREIRA - Secretário/ SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 296**ERRATA**

Processo nº 01.1601/00747-00/2008

Contratante: SEDUC

Contratada: ANTONIA SILVA CARRETA

Onde se lê no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 161/PGE-2008, na cláusula primeira:

“Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, até 31.12.2010, nas mesmas condições preestabelecidas.”

Leia-se:

“Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes por mais doze meses, nas mesmas condições preestabelecidas, encerrando-se em 04.02.2011.

Parágrafo único. O prosseguimento da locação do imóvel após 31.12.10, pela contratada, em favor da SEDUC, dependerá de autorização do então Chefe do Poder Executivo Estadual, mantida a reserva orçamentária para o período.”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 297**ERRATA**

PROCESSO Nº 01-1801/00198-00/2008

CONTRATANTE: SEDAM

CONTRATADO: TECNOMAPAS LTDA.

Onde se lê no 3º TACNT Nº 324/PGE-2008, na Cláusula Segunda:

“R\$-290.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos) ...”.

Leia-se

“R\$-290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) ...”.

ASSINA:

- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 298**ERRATA**

PROCESSO Nº 01-1401/00475-00/2010

CONTRATANTE: SEFIN

CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

No CONTRATO Nº 251/PGE-2010, onde se lê no preâmbulo:

“...neste ato representa pelo Diretor Presidente CARLOS ANTONIO LUQUE, portador do CPF/MF nº 078.334.318-34,...”

Leia-se

“...neste ato representa pelo Diretor Presidente CARLOS ANTONIO LUQUE, portador do CPF/MF nº 078.334.318-34 e pelo Diretor de Pesquisas EDUARDO AMARAL HADDAD, portador do CPF/MF nº 882.437.026-87,...”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 299**ERRATA**

PROCESSO Nº 01-2101/01107-00/2008

CONTRATANTE: SEJUS

CONTRATADO: RODRIGUES & CÉLIA COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Onde se lê no 1º TACNT Nº 253/PGE-2009, na Cláusula Segunda:

“R\$-1.966.288,89 (cento e dez mil reais)...”.

Leia-se

“R\$-1.966.288,89 (hum milhão, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais, oitenta e nove centavos)...”.

ASSINA:

- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 300**ERRATA**

PROCESSO Nº 01-1712/01366-00/2010

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADO: IMUNIZADORA COMBATE LTDA-ME

Onde se lê no CONTRATO Nº 391/PGE-2010, na Cláusula Nona, da vigência:

“O prazo de vigência deste contrato será de doze meses, de acordo com o documento de fl. 02, dentro do qual terá sua execução...”.

Leia-se

“O prazo de vigência deste contrato será de dois meses, dentro do qual terá sua execução...”.

ASSINA:

- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 301**ERRATA**

PROCESSO Nº 01-1601/04416-00/2006 (Contrato nº 198/PGE-2006)

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO (A): VIVENDA IMÓVEIS LTDA.

Onde se lê no 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato

“... JULIARITA GUEDES DE OLIVEIRA, portadora do CPF/MF Nº 409.499.072-00...”

Leia-se

“...IZABEL HELENA MENDES DA SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF/MF Nº 562.890.141-53...”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 302**ERRATA**

PROCESSO Nº 01-1712/00976-00/2009

CONCEDENTE: SESAU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Onde se lê no 2º TACNV Nº 113/PGE-2009, na Cláusula Primeira:

“O Município está autorizado a utilizar o saldo do convênio para ampliação da meta, inicialmente estabelecida, atendendo-se ao que dispõe o § 5º do art. 116 da lei 8.666/93, sendo que com este saldo poderá adquirir outros itens de equipamentos, para a mesma finalidade, os indicados nos documentos de fls. 157/164, que passam doravante a integrar o plano de trabalho, para todos os efeitos.”.

Leia-se

“O Município está autorizado a utilizar o saldo do convênio para ampliação da meta que foi inicialmente estabelecida, atendendo-se ao que dispõe o § 5º do art. 116 da lei 8.666/93, sendo que com este saldo poderá adquirir outros itens de equipamentos, para a mesma finalidade, aqueles indicados nos documentos de fls. 157/164, que passam doravante a integrar o plano de trabalho, para todos os seus efeitos, ficando prorrogado o prazo de vigência por mais cento e vinte dias”.

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 303**ERRATA**

PROCESSO Nº 01-1901/00387-00/2009 (Contrato nº 158/PGE-2010)

CONTRATANTE: SEDES

CONTRATADO: CONSTRUTORA AMPERES LTDA.

Onde se lê na Cláusula Primeira

“... em Porto Velho-RO ...”

Leia-se

“... em Pimenta Bueno-RO ...”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 304

ERRATA

PROCESSO Nº 01-1301/00124-00/2007

CONTRATANTE: SEPLAN

CONTRATADO: EMSEL – EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Onde se lê no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/PGE-2008, na Cláusula Primeira:

“Fica autorizada a continuidade da prestação de serviços que a EMSEL realiza, no interesse da SEPLAN, de limpeza e conservação, até 31.12.2010.”

Leia-se

“O presente termo terá vigência por doze meses, sendo que dentro desse período ocorrerá a prestação de serviços, que deverá ter seu início a partir da data da assinatura, admitida sua prorrogação, por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes, conforme autoriza o edital, em seu item 15, a fl. 47, e preconiza o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O prosseguimento da prestação de serviços, pela contratada, em favor da SEPLAN, após 31.12.10, dependerá de autorização do então Chefe do Poder Executivo Estadual, mantida a reserva orçamentária para o período.”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 305

ERRATA

PROCESSO Nº 01-1301/00234-00/2007

CONTRATANTE: SEPLAN

CONTRATADO: ÁTIMO SOFTWARE LTDA.

No 2º TACNT Nº 143/PGE-2008, onde se lê na cláusula primeira:

“Fica prorrogada a vigência do pacto entre as partes até 31.12.2010, para continuidade dos serviços de locação e manutenção de *software*, pela contratada, em favor da SEPLAN, mantendo-se as mesmas regras preestabelecidas.

Parágrafo único. Independentemente de aditivo, poderá a prestação de serviços prosseguir além da data aqui prevista, até o limite de doze meses, se a partir de 01.01.11 o então chefe do Poder Executivo Estadual autorizar, mantida a reserva orçamentária para aquele novo período.”

Leia-se

“Fica prorrogada a vigência do pacto entre as partes por mais doze meses, atendendo solicitação da SEPLAN, nos termos do despacho de fl. 792, para continuidade dos serviços de locação e manutenção de *software*, pela contratada, em favor do Órgão, mantendo-se as mesmas regras preestabelecidas.

Parágrafo único. O prosseguimento da prestação dos serviços após 31.12.10 dependerá de

autorização do então Chefe do Poder Executivo Estadual, mantida a reserva orçamentária para o período.”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 306

ERRATA

PROCESSO Nº 01-1401/00475-00/2010

CONTRATANTE: SEFIN

CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

No CONTRATO Nº 251/PGE-2010, onde se lê no preâmbulo:

“...neste ato representa pelo Diretor Presidente CARLOS ANTONIO LUQUE, portador do CPF/MF nº 078.334.318-34,...”

Leia-se

“...neste ato representa pelo Diretor Presidente CARLOS ANTONIO LUQUE, portador do CPF/MF nº 078.334.318-34 e pelo Diretor de Pesquisas EDUARDO AMARAL HADDAD, portador do CPF/MF nº 882.437.026-87,...”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 307

ERRATA

PROCESSO Nº 01-1501/00077-00/2009

CONTRATANTE: SESDEC

CONTRATADO: MAQ-SERVICE - SERVIÇOS CONTÍNUOS LTDA.

No Contrato nº 026/PGE-2010, onde se lê na cláusula quarta e em seu § 1º:

“A vigência deste contrato fica estendida até 31.12.2010, dentro do qual terá sua execução, sempre indicados periodicamente e de forma prévia os locais no imóvel e espaços onde ela irá incidir, como piso, paredes e teto. Iniciar-se-á a execução deste contrato entre as partes, a partir do recebimento da ordem de serviço, pela contratada, caso a caso.

§ 1º. Poderá o atendimento pela contratada prosseguir, até completar-se o limite de doze meses, a partir deste contrato, se a partir de 01.01.2011 o então Chefe do Poder Executivo Estadual autorizar por escrito, no processo, uma vez mantida a reserva orçamentária para o período.”

Leia-se

“O prazo de vigência deste ajuste será por doze meses, conforme previsto no edital da licitação e seus anexos, dentro do qual terá sua execução, sempre indicados periodicamente e de forma prévia os locais no imóvel e espaços onde ela irá incidir, como piso, paredes e teto. Iniciar-se-á a execução deste contrato entre as partes, a partir do recebimento da ordem de serviço, pela contratada, caso a caso.

§ 1º. O prosseguimento da prestação dos serviços após 31.12.10 dependerá de autorização do então Chefe do Poder Executivo Estadual, mantida a reserva orçamentária para o período.”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 308

ERRATA

PROCESSO Nº 01-1601/01445-00/2009

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: JOTATRANSPORTES LTDA-EPP

Onde se lê no 4º TACNT Nº 101/PGE-2009, na Cláusula Segunda:

“R\$-64.159,20 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos) - ATIVIDADE DASEDUC – 1600112361101528680000 – Fonte de Recursos 3222077607 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 01317, de 10.06.2010.”

Leia-se

“R\$-64.159,20 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) - ATIVIDADE DASEDUC – 1600112361101528680000 – Fonte de Recursos 3222077607 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 02472, de 14.12.2010.”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 309

ERRATA

PROCESSO Nº 01-1301/00088-00/2006

CONTRATANTE: SEPLAN

CONTRATADO: M. DE P. AFONSO

No 5º TACNT Nº 003/PGE-2007, onde se lê na cláusula primeira:

“Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 003/PGE-07 até 31.12.2010, dando-se continuidade na prestação de serviços, pela empresa, através das suas máquinas fotocopadoras, pelas quais fornece cópias e encaderna documentos, em favor da SEPLAN.”

Leia-se

“Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 003/PGE-07 por mais doze meses, atendendo-se a solicitação da SEPLAN, nos termos do despacho de fl.863, dando-se assim continuidade na prestação de serviços, pela empresa, através das suas máquinas fotocopadoras, pelas quais fornece cópias e encaderna documentos, em favor do Órgão”.

Parágrafo único. O prosseguimento da prestação dos serviços após 31.12.10 dependerá de autorização do então Chefe do Poder Executivo Estadual, mantida a reserva orçamentária para o período.”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 310

ERRATA

PROCESSO Nº 01-1501/00580-00/2009

CONTRATANTE: SESDEC

CONTRATADO: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Onde se lê no Contrato nº 040/PGE-2010, na cláusula nona:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente contrato manterá sua vigência até a data de 31.12.2010, sendo que

dentro desse período ocorrerá a prestação de serviços, que deverá ter seu início a partir do momento em que o sistema instalado, a cargo da empresa, for considerado apto em definitivo a operar, pela SESDEC, informando isso por escrito.

Leia-se:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato terá vigência por doze meses, sendo que dentro desse período ocorrerá a prestação de serviços, que deverá ter seu início a partir da data da assinatura, admitida sua prorrogação, por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes, conforme autoriza o edital, em seu item 18, a fl. 170, e preconiza o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O prosseguimento da prestação de serviços técnicos, pela contratada, em favor da SESDEC, após 31.12.10 dependerá de autorização do então Chefe do Poder Executivo Estadual, mantida a reserva orçamentária para o período."

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 311

ERRATA

PROCESSO Nº 01-2301/00333-00/2009

CONTRATANTE: SEAS

CONTRATADO: I. LAIRANA NAVEGAÇÃO E TURISMO - ME

No Contrato nº 035/PGE-2010, onde se lê na cláusula terceira:

"Este Contrato perdurará até 31.12.2010, contado da data de assinatura deste termo, e até lá será realizado o atendimento, cabendo a SEAS requisitar cada viagem, quando entender necessário, o que é uma prerrogativa sua, a partir do recebimento pela contratada da respectiva ordem escrita, para que a inicie."

Leia-se

"Este Contrato terá vigência por doze meses, permitindo-se sua execução por esse período, de acordo com o disposto no item 2.3 do edital, à fl. 52, e seus anexos, contado da data de assinatura deste termo, podendo até lá ser realizado o atendimento, cabendo a SEAS requisitar cada viagem, quando entender necessário, prerrogativa sua, a partir do recebimento pela contratada da respectiva ordem escrita, para que a inicie."

Parágrafo único. O prosseguimento da prestação dos serviços após 31.12.10 dependerá de autorização do então Chefe do Poder Executivo Estadual, mantida a reserva orçamentária para o período."

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 312

ERRATA

PROCESSO Nº 01-1301/00056-00/2007

CONTRATANTE: SEPLAN

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Onde se lê no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/PGE-2007, na cláusula primeira:

"Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de

vigência do Contrato nº 097/PGE-07, até 31.12.2010, permitindo a continuidade na prestação de serviços pela ECT, objeto do ajuste, entre as partes, em favor da SEPLAN.

Parágrafo único. Independentemente de aditivo, poderá a prestação de serviços prosseguir além da data aqui prevista, até o limite de doze meses, se a partir de 01.01.2011 o então chefe do Poder Executivo Estadual autorizar, mantida a reserva orçamentária para o período."

Leia-se:

"O presente termo terá vigência por doze meses, ocorrendo nesse período a continuidade da prestação de serviços, admitida a prorrogação por igual período, mediante a emissão de prévio termo aditivo.

Parágrafo único. O prosseguimento da prestação de serviços após 31.12.10, pela contratada, em favor da SEPLAN, dependerá de autorização do então Chefe do Poder Executivo Estadual, mantida a reserva orçamentária para o período."

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE O. CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

Sec. do Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA

Homologação do Resultado Final do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Rondônia

EDITAL N. 008/GDRH/SEAD, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhora **VERA LUCIA PAIXÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo Administrativo n. 2201/01655/2008/SEAD e Portaria n. 3261/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, para a realização do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital n. 257/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, considerando que os candidatos, abaixo relacionados, concluíram o Curso de Formação Básica Policial Militar, realizado no período de 11/1/2010 a 9/11/2010, em cumprimento aos **MANDADOS DE SEGURANÇA**, **homologa o Resultado Final do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Rondônia**, conforme a seguir:

CLAS. NA 1ª FASE	N. DE INSCRIÇÃO	NOME DO ALUNO	NOTA FINAL NO CURSO	CLAS. NO CPM	RESULTADO FINAL	MANDADO DE SEGURANÇA
639º	024.927-0	ANTONIO CHARLY DA SILVA	83,22	627º	APROVADO	001270984 201082205 01
835º	033.486-3	WELLINGTON CARVALHO DE SOUZA	91,86	186º	APROVADO	0009226- 94.2010.8.2 2.0000

VERA LUCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA

Matrícula no Curso de Formação Bombeiro Militar - Concurso Público BM (Ampliação de Vagas)

EDITAL N. 009/GDRH/SEAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia, a Senhora **VERA LUCIA PAIXÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando ampliação de vagas, tratada nos autos do Processo Administrativo n. 2201.12432/2010, consolidada através do Edital n. 222/GDRH/SEAD, 14 de Junho de 2010, e ainda os termos do Ofício n. 224/COEI/SS ADM, de 10 de dezembro de 2010, em referência ao Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, torna público a convocação para a matrícula no Curso de Formação, conforme a seguir.

- Local: Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, sito na Av. Campos Sales nº 3254, bairro Olaria, Porto Velho-RO;
- Data: 17 de janeiro de 2011;
- Horário: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00;
- Documentos Necessários: Conforme item 20 do Edital nº 256/GDRH/SEAD de 24 de novembro de 2008;
- Preencher formulário de Matrícula on-line: Disponível no site <http://www.cbm.ro.gov.br>
- Quantitativo de Candidatos Convocados: 5 (cinco) do sexo masculino e 2 (dois) do sexo feminino.

Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação prevista no subitem 20.1, do Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, transcrita no Anexo I deste Edital.

Cargo: Bombeiro Militar/Masculino

QT. INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1. 0826413	ADÃO ALVES LEITE
2. 1028057	EDUARDO PEREIRA POLONI
3. 1031767	LUDSON RICHELE PEREIRA SANTIAGO
4. 1050478	VICTOR RAUL DE OLIVEIRA PEREIRA
5. 1018965	LENNINE ACELMO FREIRE FRAGA ROCHA

Cargo: Bombeiro Militar/Feminino

QT. INSCRIÇÃO	CANDIDATA
1. 0802085	CINTIA MARIA UCHOA DE SANTANA
2. 1002511	MARCELA BACKSCHAT

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA

Matrícula no Curso de Formação Bombeiro Militar - Concurso Público BM (Ampliação de Vagas)

ANEXO I – CITAÇÃO DO SUBITEM 20.1, DO EDITAL N. 256/2009.

"20. DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO BOMBEIRO MILITAR

20.1. Os candidatos aprovados e classificados na 1ª etapa do concurso, dentro do número exato de vagas, serão convocados para matrícula no Curso de Formação e deverão apresentar:

- a) Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;**

- b) *Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;*
- c) *Certidão Negativa Circunstancial da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;*
- d) *Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;*
- e) *Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;*
- f) *Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;*
- g) *Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;*
- h) 3 (três) fotos 3X4 recentes;
- i) *Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;*
- j) *Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;*
- l) *Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;*
- m) *Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;*
- n) *Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;*
- o) *Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;*
- p) *PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;*
- q) *Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato - com reconhecimento de firma);*
- r) *Carteira Nacional de Habilitação - original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria "B" (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação).*

Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na alínea "r" deste item, o candidato não será incluso no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia."

Porto Velho, 14 de janeiro de 2011.

VERA LUCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

Processo nº 01-1712.00056-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias: **R\$ 90,00 (noventa reais)** em favor do servidor **ESDRAS MIRANDA PIRES**, Motorista, matrícula nº 300007777 e R\$ 105,00 (**cento e cinco reais**), conforme consta do Ofício nº 0014/GAD/GABHB/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00056-00/2009.

Porto Velho, 20 de Março de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00002-0626/2006
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias: **R\$ 90,00 (noventa reais)** em favor do servidor **CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA DA SILVA**, Enfermeiro, matrícula nº 300066099 e R\$ 90,00 (**noventa reais**), conforme consta do Ofício nº 439/GDHRB/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00002-0655/2006.

Porto Velho, 23 de Março de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00054-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias: em favor do servidor **EDMILSON PA CONCEIÇÃO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 300068942 e R\$ 175,00 (**cento e setenta e cinco reais**), conforme consta do Ofício nº 018/GAD/GAB/HBSESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00054-00/2009.

Porto Velho, 02 de julho de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.000169-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias: em favor do servidor **EMILSON GAVIOLI**, Motorista, matrícula nº 300037995 e R\$ 105,00 (**cento e cinco reais**) e **CLEITON PARDINHO SANTOS**, técnico de enfermagem, no valor de R\$ 105, (**cento e cinco reais**) conforme consta do Ofício nº 863-HRB/GAB/HBSESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00169-00/2009.

Porto Velho, 24 DE MARÇO de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00042-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias: em favor do servidor **ADNILSON FERNANDES DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 300068669, no valor de R\$ 105,00 (**cento e cinco reais**), e **GERALDO**

AUGUSTO DA SILVA Motorista, matrícula nº 300024491, no valor de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, conforme consta do Ofício nº 844/GABHRB/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00042-00/2009.

Porto Velho, 20 de Março de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00053-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias: em favor do servidor **CLODOALDO DOMICILIANO BRAGA**, Motorista, matrícula nº 300047527, o valor de R\$ 105,00 (**cento e cinco reais**) e **ALANO MIRANDA PEREIRA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 300069436 o valor de R\$ **105,00 (cento e cinco reais)** conforme consta do Ofício nº 831/GAD/GABHRB/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00053-00/2009.

Porto Velho, 20 de Março de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIANº 413/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de dezembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2010/3ª CPPAD/ COR/PC/RO, de 03/11/2010.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor dos servidores **Wendel Ferreira de Freitas**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300059864 e **Izete Galdino Melgar Lustosa**, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300006840, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-os de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 414/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de dezembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2010/CEPAD/ COR/PC/RO, de 03/09/2010.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor **Vitor Hugo Resende**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006813, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 415/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de dezembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2010-3ª CPPAD/ COR/PC/RO, de 20/08/2010.

R E S O L V E :

REPREENDER por infração ao inciso V, do art. 38 e **SUSPENDER** por 04(quatro) dias, **XLIV**, do art. 39, da Lei Complementar nº 76/93, a servidora

SILVÂNIA MARIA BEZERRA RODRIGUES, Datiloscopista Policial, 3ª Classe, matrícula nº 300021720, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência da servidora, salvo de interposto recurso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 416/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de dezembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2010/CEPAD/ ARQ/ COR/PC/RO, de 08/03/2010.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor **Sandro Marcelo Pereira Mendes**, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300078368, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 417/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de dezembro de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2010/CEPAD/ ARQ/ COR/PC/RO, de 08/03/2010.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor **Francisco Fabrício da Silva Santos**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300060164, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

Polícia Militar

PORTARIA Nº 01/DP-5, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

Nomeia Oficiais para compor a Comissão da Medalha Mérito Policial Militar.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atri-

buições legais que lhe confere o Art. 9º do Regulamento da Medalha "Mérito Policial Militar", aprovado pelo Decreto Nº 1257, de 3 de dezembro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os oficiais abaixo para, sob a Presidência do Chefe do Estado-Maior Geral da PMRO, compor a Comissão da Medalha Mérito Policial Militar:

1. CEL PM RE 03616-4 ANTÔNIO CARLOS THOMAZZONI;
CEL PM RE 01775-4 AMOAN ITAÍ GARRET DA SILVA;
CEL PM RE 03633-4 JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA;e,
TC PM RE 06018-9 PAULO SÉRGIO VIEIRA GONÇALVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

SEJUS
DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo nº. 2101/00817/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 2º termo aditivo do Contrato nº 004/PGE-2008, de 29/01/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **BANDOLIM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, referente ao fornecimento de refeições prontas para atender o sistema carcerário do Município de Vilhena, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo nº. 2101/01172/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 307/PGE-2009, de 27/12/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **SERVINDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, referente a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e de caixa de passagem com desobstruções de esgotos e interligações de fossas, nas Unidades Prisionais da Capital, venho re

querer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.
Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo nº. 2101/00308/00-2008.

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0149/PGE-2008, de 27/07/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **COFISA – COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, referente a prestação de serviços hidráulicos no âmbito do sistema penitenciário da SEJUS, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.
Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo nº. 2101/00468/00-2008.

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 3º termo aditivo do Contrato nº 127/PGE-2008, de 28/12/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **ELITE IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO LTDA**, referente a locação de imóvel onde funciona a sede da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.
Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo nº. 2101/00551/00-2009.

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo primeiro da cláusula quarta do Contrato nº 049/PGE-2010, de

01/04/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **INDUSTRIAL E TÉCNICA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação nas instalações da sede da SEJUS, na cidade de Porto Velho/RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo nº. 2101/00827//2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 2º termo aditivo do Contrato nº 382/PGE-2008, de 07/12/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **ALL CLEAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente a locação de imóvel onde funciona a sede da SEJUS, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.
Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo nº. 2101/00737//2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 296/PGE-2009, de 15/12/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **B & HOTELARIA E TURISMO LTDA**, referente a locação de imóvel onde funciona a Unidade de Internação dos Adolescentes em Conflito com a Lei no Município de Ji-Paraná, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.
Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo 01-2101/00305-00/2010

Exmo. Sr. Governador,

O Contrato nº. 074/PGE – 2010, de 23/04/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa **LF DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, referente a locação de veículos do tipo caminhonete, para utilização como viatura, tem como termo final a data da assinatura do mesmo.
Considerando a necessidade de manutenção da referida prestação do serviço até o final da vigência (23/04/2010), venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo: nº. 01-2101/00162-00/2007

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 152/PGE-2007, de 05/10/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **EQUIPOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, referente a prestação de serviços técnicos de manutenção de equipamentos odontológicos a fim de atender a SEJUS, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo nº. 2101/01111/08

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0172/PGE-2009, de 20/07/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **RODRIGUES & CÉLIA COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**, referente ao for-

necimento de refeições prontas para atender o sistema carcerário do Município de Machadinho D'Oeste-RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011. Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo: nº. 01-2101/00572-00/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 2º termo aditivo do Contrato nº 0266/PGE-2008, de 30/08/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **M. G. IND. E COM. DE REFEIÇÕES LTDA -EPP**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Cacoal – RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011. Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do Contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo: nº. 2101/00155/00-2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo primeiro da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0171/PGE-2009, de 20/07/2009, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **MARLENE MEDEIROS-ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema Penitenciário do Município de Cerejeiras – RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011. Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato nos termos propostos.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo nº. 01-2101/01110-00/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 173PGE-2009, de 20/07/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa **QUALITY-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA-ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema Penitenciário do Município de Ji-Paraná-RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Referência: Processo 01-2101/00552-00/2010

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo primeiro da cláusula quarta do Contrato nº 036/PGE-2009, de 15/03/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa **MAQ-SERVICE- SERVIÇOS CONTÍNUOS LTDA**, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação em Unidades Socioeducativas da SEJUS, na cidade de Porto Velho, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo: nº. 01-2101/00164-00/2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0188/PGE-2009, de 30/08/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **FONTE DE LUZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, referente ao fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011. Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo: nº. 01-2101/01112-00/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0224/PGE-2009, de 23/09/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **R. B. DA S. PINHEIRO**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Nova Mamoré – RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo: nº. 01-2101/00158-00/2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0206/PGE-2009, de 10/09/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **CARIBE GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Rolim de Moura-RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo : nº . 01-2101/00160-00/2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0203/PGE-2009, de 14/09/2010, firmado

entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **S. C DE SOUZA DIAS ALIMENTOS-ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema Penitenciário do Município de São Miguel do Guaporé-RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO

Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do Contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo: nº. 01-2101/00163-00/2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0205/PGE-2009, de 10/09/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **S. C. DE SOUZA DIAS ALIMENTO - ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Alvorada D'Oeste-RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO

Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo: nº. 01-2101/00161-00/2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0209/PGE-2009, de 13/09/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **MARLENE MEDEIROS-ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Colorado D'Oeste-RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO

Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo 01-2101/00157-00/2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0202/PGE-2009, de 14/09/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **S. C. DE SOUZA DIAS ALIMENTOS-ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema carcerário do Município de Espigão D' Oeste, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO

Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo: nº . 2101/01108/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 170/PGE-2009, de 19/07/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **LARYNUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do Município de Guajará-Mirim, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do Contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo nº. 2101/01109/09

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0171/PGE-2009, de 20/07/2009, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **J. C. S. BERNARDO - ME**, referente ao fornecimento de refeições prontas para atender o sistema carcerário do Município de JARU, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO

Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo: nº. 01-2101/01113-00/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0236/PGE-2009, de 18/10/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CHAVES-EPP**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Ouro Preto D'Oeste/RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO

Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo: nº. 01-2101/01114-00/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0169/PGE-2009, de 20/07/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **ALIMENTOS LUZ DIVINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Pimenta Bueno-RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO

Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo: nº. 01-2101/00773-00/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 075/PGE-2009, de 04/05/2010, firmado entre o Go-

verno do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **FINO SABOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Porto Velho/RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo: nº. 01-2101/00349-00/2010

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos da cláusula sétima, parágrafo primeiro, do Contrato nº 0169/PGE-2010, de 02/08/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **S. C. DE SOUZA DIAS ALIMENTOS-ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de São Francisco do Guaporé-RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo 01-2101/00231-00/2010

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo primeiro da cláusula nona do Contrato nº 183/PGE-2010, de 13/08/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa **SERVINDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME**, referente a prestação de serviço de limpeza e manutenção de fossas do sistema penitenciário do interior do Estado, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo 01-2101/00687-00/2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula oitava do Contrato nº 059/PGE-2010, de 01/04/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa **TATIANA FAINI DO NASCIMENTO - ME**, referente ao serviço de transporte de servidores até as unidades prisionais da Capital, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Referência: Processo nº.01/.2101/00046-00/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os Termos do parágrafo único da cláusula primeira do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 006/PGE-2009, de 25/11/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa **RODRIGUES E CÉLIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, para fornecimento de lanches para atender a necessidade das unidades socioeducativas da Capital e do município de Ariquemes, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo: nº. 01-2101/00201-00/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0195/PGE-2009, de 09/09/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **FONTE DE LUZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, referente ao fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do Município de Buritis/RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Referência: Processo nº.01/.2101/01107-00/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os Termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 0253/PGE-2009, de 22/10/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **RODRIGUES & CÉLIA COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do Município de Ariquemes/RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo: nº. 01-2101/00817-00/2008

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 2º termo aditivo do Contrato nº 0352/PGE-2009, de 23/11/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **FINO SABOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Presidente Médice/RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo: nº. 01-2101/00159-00/2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº

0205/PGE-2009, de 10/09/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **CARIBE GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Santa Luzia D'Oeste-RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo 01-2101/00162-00/2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0211/PGE-2009, de 14/09/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **A EMPRESA S. C. DE SOUZA DIAS ALIMENTOS-ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Alta Floresta D'Oeste, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo 01-2101/00156-00/2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 0267/PGE-2009, de 22/11/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **SÃO BENEDITO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME**, referente fornecimento de refeições prontas para atender o sistema penitenciário do município de Costa Marques/RO, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.
Assunto: Processo nº. 2101/00287//2009

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º termo aditivo do Contrato nº 258/PGE-2009, de 12/11/2010, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **EM-PREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS MODELO LTDA**, referente a locação de imóvel onde funciona a Escola Penitenciária do Estado de Rondônia, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

Defensoria Pública

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2011

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 540/2010-GAB/DPE de 15 de setembro de 2009 e na Portaria de substituição da nº 04/2011-GAB/DPE**, torna público que está autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **001/2011/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada **por LOTE** (tem certeza que é por lote), conversa com o Marcus e vê se não tem como separar por item, pq fica mais fácil de trabalhar com relação aos preços. tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.575.2010/DPE
Unidade Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
OBJETO: Visa à aquisição de toners e cartuchos de tinta para impressoras.
FONTE DE RECURSOS: 010000 – Recurso do Tesouro Estadual
PROJETO ATIVIDADE: 1015 **AÇÃO:** 1130
FONTE DE DESPESA: 339030

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20/01/2011 às 10:00h até 27/01/2011 às 10:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/01/2011 a partir das 10:15.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27/01/2011 a partir das 10:30.

LOCAL: www.bl.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas. Fone/Fax: 69 3216-5011.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2011.

Caroline de Astrê Lemos
Pregoeira Substituta da CPCL/DPE-RO

PORTARIA N.779/2010-GAB/DPE **Porto Velho, 30 de dezembro de 2010.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - Em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.0229.2007.DPE;

RESOLVE:

art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade a Excelentíssima Senhora Doutora **ÉLIA OLIVEIRA MELO**, Defensora Pública de Entrância Especial, referente ao 1º e 2º. **Quinquênio**, e, por imperiosa necessidade do serviço, interesse e oportunidade pública, conveniência, converter em pecúnia o benefício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n. 68/1992 e Parecer Prévio n. 75/2008, do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Defensor Público-Geral do Estado
-Em Exercício-

PORTARIA N.777/2010-GAB/DPE **Porto Velho, 30 de dezembro de 2010.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - Em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.0234.2007. DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**, Defensor Público de 3ª Entrância e Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Vilhena, referente ao 2º e 3º **Quinquênio**, e, por imperiosa necessidade do serviço, interesse e oportunidade pública, conve-

niência, converter em pecúnia o benefício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n. 68/1992 e Parecer Prévio n. 75/2008, do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Defensor Público-Geral do Estado
-Em exercício-

PORTARIA N.778/2010-GAB/DPE **Porto Velho, 30 de dezembro de 2010.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - Em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.0238.2007.DPE;

RESOLVE:

art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade a Excelentíssima Senhora Doutora **LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL**, Defensora Pública de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo Especializado da DPE, referente ao 2º e 3º. **Quinquênio**, e, por imperiosa necessidade do serviço, interesse e oportunidade pública, conveniência, converter em pecúnia o benefício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n. 68/1992 e Parecer Prévio n. 75/2008, do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Defensor Público-Geral do Estado
-Em Exercício-

PORTARIA N.027/2011-GAB/DPE **Porto Velho, 13 de janeiro de 2011.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE : EMITIR A SEGUINTE ERRATA:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria nº 741/2010-GAB/DPE, de 13 de dezembro de 2010, que designou os Defensores Públicos Substitutos, adiante indicados, para durante as férias dos respectivos Titulares e sem prejuízo de suas demais atribuições..., onde se lê:

DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO	COMARCA	PERÍODO
EDUARDO WEYMAR	CACOAL	13.12.10 a 21.01.11

Leia-se:

DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO	COMARCA	PERÍODO
EDUARDO WEYMAR	CACOAL	13.12.10 a 31.01.11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.028/2011-GAB/DPE **Porto Velho, 13 de janeiro de 2011.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

art. 1º - SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do Excelentíssimo Doutor **ANTONIO FONTOURA COIMBRA**, Defensor Público, do período de 20.01.2011 a 21.01.2011, referente ao exercício de 2011, para serem gozadas em data oportuna.

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias e abono pecuniário no mês de dezembro/10.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.17/2011-GAB/DPE **Porto Velho, 10 de janeiro de 2011.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 17 de dezembro de 2010, **HERLON FERNANDES GOMES**, do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Guajará Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.15/2011-GAB/DPE **Porto Velho, 10 de janeiro de 2011.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAÇÃO, a contar de 22 de dezembro de 2010, **FERNANDA FERREIRA BRITTO RÊGO** do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Guajará Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.19/2011-GAB/DPE **Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 10 de janeiro de 2011, **ALESSANDRA ADELINA DA SILVA** do cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Jarú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.025/2011-GAB/DPE **Porto Velho, 12 de janeiro de 2011.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de janeiro de 2011, **MARIVALDO BATISTA DOS PASSOS** do cargo de Assessor I, símbolo DPE-CDS-07, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.026/2011-GAB/DPE **Porto Velho, 12 de janeiro de 2011.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir 01.01.2011, a **Gratificação de Atividade Específica**, dos servidores abaixo elencados, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

MATRICULA NOME
CARGO LOTAÇÃO
300006909 CLOVES DAS GRAÇAS REIS
MOTORISTA GUAJARA MIRIM
300034357 LENA CARDOSO FERRE
DATILÓGRAFO GUAJARÁ MIRIM
300006201 FRANCISCO ALVES DA SILVA II
AG. ADMINISTRATIVO PORTO VELHO
300001828 HOSANA FRANÇA DOS SANTOS
AG. ADMINISTRATIVO PORTO VELHO
300034334 CLEONICE DE LIRA
TEC. EM PREVIDENCIA VILHENA
30007186 SOLANGE IMACULADA DA SILVA
TEC. EM COMUNICAÇÃO VILHENA
300002948 CLEIDE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
TEC. EM CONTABILIDADE PORTO VELHO
300015683 ROSANA MARIA DE OLIVEIRA
AUX. ATIV. ADMINISTRATIVO PORTO VELHO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.020/2011-GAB/DPE Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a contar de 05 de janeiro de 2011, **JOÃO RODRIGUES VALE** para exercer o cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.021/2011-GAB/DPE Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a contar de 05 de janeiro de 2011, **VALDIR INÁCIO** para exercer o cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.022/2011-GAB/DPE Porto Velho, 12 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a contar de 01 de janeiro de 2011, **ANDRÉ LUIZ MOURA UCHOA**, do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Costa Marques.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.024/2011-GAB/DPE Porto Velho, 12 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 20 de janeiro de 2011, **ROBERTO HARLEI NOBRE DE SOUZA**, do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.023/2011-GAB/DPE Porto Velho, 12 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 28 de janeiro de 2011, **NATÁLIA BISSOLI**, do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Ariquemes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.11/2011-GAB/DPE
Porto Velho, 06 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.0423.2009.DPE e no requerimento da servidora Ana Lúcia Teixeira Grécia Estrela;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR**, o gozo de férias, referente ao exercício de 2011, da servidora **ANA LÚCIA TEIXEIRA GRÉCIA ESTRELA**, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada na Coordenadoria do Nucleo Especializado da Defensoria Pública junto de Assistência Jurídica Gratuita aos Presos e Familiares na Comarca de Porto Velho, do período de 02.01.2011 à 21.01.2011 para 02.03.2011 à 21.03.2011.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias e abono pecuniário no mês de dezembro/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.16/2011-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.518.2010.DPE e no requerimento da servidora Maria da Conceição Neves da Fonseca;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR**, a pedido, o gozo de férias, referente ao exercício de 2011, da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES DA FONSECA**, ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativa, lotada na Assessoria de Convênios e Projetos na Comarca de Porto Velho, do período de 02.01.2011 à 31.01.2011 para 15.01.2011 à 13.02.2011.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de dezembro/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Alberto Biazzi
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.12/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de dezembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.0423.2009.DPE e no requerimento do servidor Francisco Carlos do Prado;

RESOLVE:

Art. 1º - ANTECIPAR, o gozo de férias, referente ao exercício de 2010, do servidor **FRANCISCO CARLOS DO PRADO**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, lotado na Coordenadoria do Núcleo Especializado da Defensoria Pública junto de Assistência Jurídica Gratuita aos Presos e Familiares na Comarca de Porto Velho, do período de 02.01.2011 à 31.01.2011 para 23.12.2010 à 29.12.2010.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de outubro/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.18/2011-GAB/DPE Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.0423.2009.DPE e no requerimento do servidor Gilson Sydnei Daniel;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, referente ao exercício de 2010, do servidor **GILSON SYDNEI DANIEL**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, lotado na Comarca de Ji-Panraná, do período de 01.01.2011 à 30.01.2011 para 15.01.2011 à 13.02.2011.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de dezembro/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Alberto Biazzi
Subdefensor Público-Geral do Estado

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IPEM

EDITAL Nº 001/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDONIA – IPEM/RO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria INMETRO nº 201, de 21 de outubro de 2002.

CONVOCA:

1. Os proprietários de veículos, táxi e/ou seu (preposto (s) a comparecerem ao IPEM/RO para serem encaminhados a Av. Jorge Teixeira, Espaço Alternativo, nesta cidade Porto Velho, para que os taxímetros instalados sejam submetidos nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 do **REGULAMENTO TECNICO METROLÓGICO – RTM**, aprovado pela **Portaria nº 201**, de 21 de Outubro de 2002).

2. Os serviços prestados de acordo com o final de cada “**AAM**” obedecendo à tabela de convocação, abaixo:

CM FINAL	MÊS	Período		Tolerância
		De	Até	Até
1	Janeiro	02/01/2011	31/01/2011	07/02/2011
2	Fevereiro	01/02/2011	28/02/2011	07/03/2011
3	Março	01/03/2011	31/03/2011	07/04/2011
4	Abril	01/04/2011	29/04/2011	06/05/2011
5	Maio	02/05/2011	31/05/2011	07/06/2011
6	Junho	01/06/2011	30/06/2011	06/07/2011
7	Julho	01/07/2011	30/07/2011	05/08/2011
8	Agosto	01/08/2011	31/08/2011	08/09/2011
9	Setembro	01/09/2011	30/09/2011	06/10/2011
0	Outubro	03/10/2011	31/10/2011	08/11/2011

1. Fixar multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 5 (cinco) dias úteis de tolerância para os veículos táxi que não se apresentarem no prazo estipulado no item anterior.

2. O não comparecimento do veículo táxi nas datas estabelecidas fica sujeito as sanções previstas no Artigo 8º da Lei nº 9.933 de 20 de janeiro de 1999.

CUMPRO – SE,
Porto velho – Ro, 03 de janeiro de 2011

OSNI ORTIZ
Presidente
IPEM – RO.

Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer

Portaria Nº001/GAB/SECEL/2011
Porto Velho, 12 de Janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:**Designar, os servidores:**

Presidente: Guilherme Dias Granja Neto

Matrícula: 300062142

Membro: Hélio Silva de Melo Júnior

Matrícula: 300003048

Membro: Roselane Rivero Abdeznour

Matrícula: 300039166

Membro: Francisco Fábio Garneiro

Matrícula: 300010036

Art. 1º - Para sobre a Presidência do primeiro, compor a presente Comissão, que terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para efetuar Tomada de Contas visando avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos administradores públicos com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Francisco Leilson Celestino de Souza
Secretário de Estado / SECEL

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 4447/09

INTERESSADO: ARRILDO LOCATELLI

C.P.F. Nº 186.451.439-68

ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO - REFERENTE AO
PROC. Nº 4408/03 – ACÓRDÃO Nº 57/09 - QUITAÇÃO
DE DÉBITO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 149/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Parcelamento de Débito referente ao acórdão nº 57/09 – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder quitação** ao Senhor Arrildo Locatelli, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência dos recolhimentos efetuados em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da

importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em consequência da multa que lhe foi imputada no item II do acórdão 057/09-Pleno, e pelo cumprimento do item I da decisão nº 18/10-Pleno;

II – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais. Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2612/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: AUDITORIA - EXERCÍCIO DE 2008 – CONVERTIDA EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DECISÃO Nº 288/08 - PLENO

RESPONSÁVEIS: MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
C.P.F. Nº 421.222.952-87
PRESIDENTE

(PERÍODO: 1º.01 A 27.04.2008)

FRANCISCO CARLOS DE LAIA

C.P.F. Nº 420.424.612-53

PRESIDENTE

(PERÍODO: 28.04 A 30.06.2008)

JUSCÉLI DE SOUZA LIMA

C.P.F. Nº 296.721.392-68

VEREADOR

WANDER EMÍLIO DE OLIVEIRA

C.P.F. Nº 750.270.976-20

VEREADOR

JEAN NOUJAIN NETO

C.P.F. Nº 581.358.042-53

VEREADOR

VALDECY FERNANDES DE SOUZA

C.P.F. Nº 351.084.102-63

VEREADOR

PAULO SILAS TEIXEIRA

C.P.F. Nº 624.837.902-59

VEREADOR

OSCAR APARECIDO FERREIRA

C.P.F. Nº 556.984.769-34

CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO

GERALDO BRAGA DA SILVA

C.P.F. Nº 162.838.722-04

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOÃO DE JESUS MADALENA

C.P.F. Nº 764.852.341-87

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VANUSA PEREIRADOS SANTOS

C.P.F. Nº 649.749.282-87

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADRIANA BOLGENHAGEN

C.P.F. Nº 751.426.272-53

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

(PERÍODO 20.05 A 29.06.2008)

LIDIANE GONÇALVES SOUZA

C.P.F. Nº 823.180.182-00

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE

COMBUSTÍVEL

(PERÍODO 30.06 A 27.07.2008)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 150/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria de Gestão realizada na Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, referente aos meses de janeiro a junho de 2008, posteriormente convertida em Tomada de Contas Especial, nos termos da Decisão nº 288/2008-PLENO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, de responsabilidade dos Senhores Marcos Roberto de Medeiros Martins, C.P.F. nº 421.222.952-87, ex-Presidente no período de 1º.01 a 27.04.08, e Francisco Carlos de Laia, C.P.F. nº 420.424.612-53, ex-Presidente no período de 28.04 a 30.06.08, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, II e III, do Regimento Interno desta Corte, em razão da ausência de comprovação do pagamento de diárias, infringindo o artigo 1º, II, da Resolução nº 033/2005; pagamento de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao artigo 60, da Lei federal nº 4.320/64; infringência aos princípios da legalidade, da economicidade e eficiência, encartados no artigo 37, da Constituição Federal/88; por não exigir dos contratados certidões negativas de débitos com o INSS e FGTS; descumprindo o artigo 195, §3º, da Constituição Federal/88 e, pela ausência de controle patrimonial e de combustíveis;

II - **Imputar débito** de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) ao Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins, Presidente da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, período de 1º/01 a 27/04/2008, **solidariamente**, com os senhores Jusceli de Souza Lima, Wander Emílio de Oliveira, Jean Noujain Neto, Valdecy Fernandes de Souza e Paulo Silas Teixeira, pelo pagamento indevido de diárias, em infringência ao artigo 1º, II, da Resolução nº 033/2005:

PROC. Nº	FAVORECIDO	PERÍODO DE VIAGEM	VALOR PAGO (R\$) 02 DIÁRIAS	VALOR DEVIDO (R\$) 01 DIÁRIA	DIFERENÇA DEVOLVER (R\$)	MUNICÍPIO DESTINO
019/08	Marcos Roberto de Medeiros Martins	28 e 29.01.08	600,00	300,00	300,00	Ariquemes
028/08	Marcos Roberto de Medeiros Martins	20 e 21.02.08	600,00	300,00	300,00	Porto Velho
030/08	Jusceli de Souza Lima	20 e 21.02.08	600,00	300,00	300,00	Porto Velho
-	Wander Emílio de Oliveira	20 e 21.02.08	600,00	300,00	300,00	Porto Velho
038/08	Wander Emílio de Oliveira	25 e 26.02.08	600,00	300,00	300,00	Porto Velho
043/08	Jean Noujain Neto	26 e 27.02.08	400,00	200,00	200,00	Ariquemes
047/08	Marcos Roberto de Medeiros Martins	06 e 07.03.08	600,00	300,00	300,00	Porto Velho
057/08	Valdecy Fernandes de Souza	02 e 03.04.08	600,00	300,00	300,00	Porto Velho
058/08	Marcos Roberto de Medeiros Martins	02 e 03.04.08	600,00	300,00	300,00	Porto Velho
066/08	Paulo Silas Teixeira	08 e 09.04.08	600,00	300,00	300,00	Porto Velho
073/08	Wander Emílio de Oliveira	09 e 10.04.08	600,00	300,00	300,00	Ji-Paraná
		TOTAL	6.400,00	3.200,00	3.200,00	

III - **Imputar débito** de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Senhor Francisco Carlos de Laia, Presidente da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, período de 28/04 a 27/07/2008, **solidariamente**, com o servidor Geraldo Braga da Silva, pelo pagamento indevido de diárias, em infringência ao artigo 1º, II, da Resolução nº 033/2005:

PROC. Nº	FAVORECIDO	PERÍODO DE VIAGEM	VALOR PAGO (R\$) 02 DIÁRIAS	VALOR DEVIDO (R\$) 01 DIÁRIA	DIFERENÇA A DEVOLVER (R\$)	MUNICÍPIO DESTINO
125/08	Geraldo Braga da Silva	19 e 20.06.08	400,00	200,00	200,00	Porto Velho
		TOTAL	400,00	200,00	200,00	

IV - **Imputar débito** de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Senhor Francisco Carlos de Laia, Presidente da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, período de 28/04 a 27/07/2008, **solidariamente**, com o servidor Wander Emílio

de Oliveira, por infringência ao artigo 1º, II, da Resolução nº 033/2005, pelo pagamento indevido de diárias concedidas por meio do Processo Administrativo nº 108/08;

V - **Imputar débito** de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Senhor Francisco Carlos de Laia, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, período de 28/04 a 27/07/2008, **solidariamente**, com a servidora Vanusa Ferreira dos Santos, por infringência ao artigo 1º, II, da Resolução nº 033/2005, pagamento indevido de diárias concedidas por meio do Processo Administrativo nº 124/08;

VI - **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins, Presidente da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, período de 1º/01 a 27/04/2008, nos termos do artigo 55, incisos II e III, da Lei Complementar nº 154/96, por infringência ao artigo 1º, II, da Resolução nº 033/2005; por descumprimento ao artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64, descumprimento ao artigo 37, "caput", parágrafo único, do artigo 70 e artigo 74, III, todos da Constituição Federal, combinado com os artigos 75, II, 94 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64; descumprimento ao artigo 38, I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93; descumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal; descumprimento aos princípios da legalidade e eficiência estabelecidos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 94 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64 e, descumprimento aos artigos 31, 70, "caput", e 74, I a IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00;

VII - **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Francisco Carlos de Laia, Presidente da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, período de 28/04 a 27/07/2008, nos termos do artigo 55, incisos II e III, da Lei Complementar nº 154/96, por infringência ao artigo 1º, II, da Resolução nº 033/2005; descumprimento ao artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64; descumprimento ao artigo 37, "caput", parágrafo único, do artigo 70 e artigo 74, III, todos da Constituição Federal, combinado com os artigos 75, II, 94 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64; descumprimento ao artigo 38, I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93; descumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal; descumprimento aos princípios da legalidade e eficiência estabelecidos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 94 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64 e, descumprimento aos artigos 31, 70, "caput", e 74, I a IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - **Multar, individualmente**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) os Senhores Geraldo Braga da Silva, Presidente da Comissão Permanente de licitação, João de Jesus Madalena e Vanusa Pereira dos Santos, ambos na condição de membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, por descumprimento ao artigo 38, I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e descumprimento ao artigo 195, §3º, da Constituição Federal;

IX - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor Ocimar Aparecido Ferreira, Controlador Interno da Câmara do Municí-

pio de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, por descumprimento aos princípios da legalidade e eficiência estabelecidos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 94 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64, descumprimento ao artigo 37, "caput", parágrafo único, do artigo 70 e artigo 74, III, todos da Constituição Federal, combinado com os artigos 75, II, 94 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64 e descumprimento aos artigos 31, 70, "caput", e 74, I a IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00;

X - **Multar, individualmente**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) as Senhoras Adriana Bolgenhagen e Lidiane Gonçalves de Souza, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, por descumprimento ao artigo 37, "caput", parágrafo único, do artigo 70 e artigo 74, III, todos da Constituição Federal, combinado com os artigos 75, II, 94 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64;

XI - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis recolham aos cofres da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia o valor dos débitos imputados nos itens II, III, IV e V deste acórdão, devidamente atualizados desde as datas dos fatos geradores até o efetivo recolhimento;

XII - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os Senhores Marcos Roberto de Medeiros Martins, Francisco Carlos de Laia, Geraldo Braga da Silva, João de Jesus Madalena, Vanusa Pereira dos Santos, Ocimar Aparecido Ferreira, Adriana Bolgenhagen e Lidiane Gonçalves de Souza, recolham o valor das multas consignadas nos itens VI, VII, VIII, IX e X deste acórdão, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizadas, caso não recolhidas no prazo assinalado, conforme artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

XIII - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

XIV - **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, a adoção das seguintes providências:

a) adote medidas visando aprimorar os meios de controle do patrimônio, almoxarifado e distribuição de combustíveis, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes, sob pena de sanção, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) realize concurso público para o provimento do cargo de coordenador técnico de controle interno, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação**;

XV - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

XVI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral

das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0394/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº
001/2010
RESPONSÁVEL: JOSÉ LIMA DA SILVA
C.P.F. Nº 191.010.232-68
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 151/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, de 20.01.10, realizado pelo Município de Theobroma, tendo por objeto a contratação de Agente Comunitário de Saúde e Médico Clínico Geral, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Declarar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMT, de 20.01.10, de interesse da Prefeitura do Município de Theobroma, com o objetivo de contratação de pessoal para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Médico Clínico Geral;

II – **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor José Lima da Silva, por autorizar a deflagração de concurso, por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMT, de 20.01.10, ofertando vagas para o cargo de Médico Clínico Geral em número superior ao previsto na Lei nº 195 de 17.07.06;

III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor José Lima da Silva, recolha o valor da multa consignada nos item II deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, e devi

damente atualizados, caso não recolhidos no prazo assinalado, conforme artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Manter** as contratações originadas do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMT/2010, considerando que todos os aprovados dentro do número de vagas disponíveis no aludido Edital possuem o direito líquido e certo de serem empossados;

VI – **Determinar** à Administração do Município de Theobroma, que encaminhe à Câmara de Vereadores do Município Projeto de Lei visando a adequação do número de servidores do quadro efetivo para o cargo de Médico Clínico Geral, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para comprovação da adoção da presente medida;

VII – **Recomendar** à Administração do Município de Theobroma que se abstenha de efetuar novas contratações de servidores aprovados em Concurso Público para o cargo de Médico e outros sem que haja adequação dos quantitativos legais de vagas.

VIII – **Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que verifique o cumprimento da determinação constante do item III deste acórdão;

IX – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados;

X – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3083/10
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LIMA
C.P.F. Nº 070.977.782-53
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 152/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 001/2010, de 20.07.10, deflagrado pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura, para provimento de cargos públicos efetivos

do quadro geral de pessoal do referido Município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Declarar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Concurso Público nº 001/2010, de 20.07.10, deflagrado pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura, para provimento de cargos públicos efetivos do quadro geral de pessoal do referido Município;

II – **Multar**, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o Senhor Carlos Alberto Lima, Secretário Municipal de Administração, por encaminhar a destempesto, os documentos relativos ao Edital de Concurso Público nº 001/2010, nos termos do artigo 19, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, prejudicando a fiscalização concomitante deste Tribunal e, por conseguinte, a adoção de medidas corretivas em tempo hábil e, ainda, pelas ilegalidades detectadas no aludido edital;

III – **Multar**, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Carlos Alberto Lima, pelo descumprimento à determinação desta Relatoria, disposta na Decisão Monocrática nº 018/GCJEPPM-2010, caracterizado pela publicação do resultado das provas realizadas;

IV – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor Carlos Alberto Lima, recolha os valores das multas consignadas nos itens II e III deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizados, caso não recolhidos no prazo assinalado, conforme artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento das multas, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

VI – **Determinar** ao Chefe do Executivo do Município de Rolim de Moura a adoção das medidas a seguir destacadas, quando da elaboração de futuros editais, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes, sob pena da sanção de multa, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) – observe o disposto na Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, no que tange à publicação na imprensa oficial e ao envio a esta Corte de Contas da documentação relativa ao edital dentro do prazo legal;

b) observe o disposto na Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, no que tange a declaração do Prefeito do Município de Rolim de Moura, certificando que à despesa decorrente das admissões tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, LDO e LOA, bem como de que não afetará os resulta-

dos previstos nos anexos de Metas Fiscais;

c) observe o disposto na Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, no que diz respeito à disponibilidade de vagas por cargos ou empregos oferecidos;

d) observe o disposto na Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, em relação à indicação expressa do regime jurídico a ser adotado nas contratações;

e) observe o disposto na Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, quanto à indicação expressa dos critérios de desempate;

f) inclua a possibilidade de isenção de pagamento da taxa de inscrição para a participação daqueles que se enquadrem como hipossuficientes (artigo 37, I, da Constituição Federal), podendo usar como parâmetro os requisitos e procedimentos dispostos no Decreto Federal nº 6.593/08;

VII – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

VIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1689/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, CULTURA E LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 267/2007/PGE – CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS - TRANSFERÊNCIA DE OBJETO: RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE RONDÔNIA
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, CULTURA E LAZER
SANDRA MÁRCIA RODRIGUES BUCARTH
C.P.F. Nº 326.815.772-68
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 153/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial originada da Decisão nº 344/2009, prolatada na Sessão da 1ª Câmara de 01.09.2009, em razão da Omissão em Prestar Contas do Convênio nº 267/PGE/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer, por meio do Senhor Jucélis Freitas de Souza, e a Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular** a Tomada de Contas, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, considerando legal o Convênio nº 267/PGE/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes, Cultura e Lazer e a Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia;

II – **Conceder quitação plena**, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, aos Senhores Jucélis Freitas de Souza, Secretário de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer, e Sandra Márcia Rodrigues Bucarth, Presidente da Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia

III – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3293/08
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - ACÓRDÃO Nº 94/2010 - 1ª CÂMARA – QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTES: SUELI MARTINS DE LIMA
C.P.F. Nº 271.965.342-04
DIRETORA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
(PERÍODO: 02.01 A 31.01.03)
SIMONE DE SÁ AMORIM DA SILVA
C.P.F. Nº 408.827.052-53
CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS

DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 154/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial, instaurada no Departamento Estadual de Trânsito, com fins de apurar irregularidades apontadas pela Controladoria Geral do Estado - ACÓRDÃO nº 54/2010-1ª CÂMARA- Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder quitação de débito**, às Senhoras Simone de Sá Amorim da Silva e Sueli Martins de Lima, em decorrência do recolhimento em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da importância consignada no item II do Acórdão nº 094/2010 – 1ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor deste acórdão às interessadas;

III – **Remeter os autos** à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3103/2006
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESA GUAPORÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 123/PGE/2004
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
C.P.F. Nº 696.938.625-20
EX-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 156/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 123/PGE/2004,

firmado em 30.06.2004, entre a Secretaria de Estado de Educação e a Empresa Guaporé Empreendimentos LTDA. com a interveniência do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar ilegal** a execução do Contrato nº 123/PGE/2004, firmado em 30.06.2004, entre a Secretaria de Estado de Educação e a Empresa Guaporé Empreendimentos LTDA, tendo por objeto a execução de obras de construção e reforma na Escola Estadual de Ensino Fundamental Mariana, por não ter atendido o inciso I e § 2º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93, face a ausência de projeto básico para a construção da quadra esportiva;

II – **Multar** nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Jacques da Silva Albagli, Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas à época, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por ter apresentado projeto básico incompleto;

III – **Multar** nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Alceu Ferreira Dias, Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), face a ausência de atendimento às determinações desta Corte de Contas;

IV – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação dos responsáveis, para o recolhimento das multas prescritas nos itens II e III, deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, as multas serão atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

V – **Determinar** ao Departamento Estadual de Obras e Serviços Públicos de Rondônia, a instauração de Tomada de Contas Especial, com fundamento no artigo 8º, da Lei Complementar nº 154/96, para que apure os fatos, identifique os responsáveis e quantifique os possíveis danos advindos da má execução dos serviços e determine imediatamente à Empresa Guaporé Empreendimentos Ltda., a reparação do piso da quadra esportiva da Escola Estadual Mariana, sob pena, no caso de descumprimento, de ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, pela execução irregular dos serviços no piso da quadra poliesportiva;

VI – **Conceda-se o prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para a instauração, conclusão e comprovação perante esta Egrégia Corte de Contas, quanto às determinações da alínea anterior;

VII – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignadas nos itens II e III deste acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VIII – **Em não ocorrendo** o devido pagamento da multa imputada, após a emissão dos respectivos Títulos Executivos, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências legais;

IX - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados e ao Ministério Público de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2742/06
INTERESSADAS: ERILÉIA CALIXTO
FERREIRA – C.P.F. Nº
712.309.472-72 E RAISSA CALIXTO MAGALHÃES
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

ACÓRDÃO Nº 157/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da retificação da decisão 354/2010-1ª Câmara, publicada no D.O.E. 1572, de 13/09/2010, que consistem na apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de pensão à Raissa Calisto Magalhães, representada por Eriléia Calixto Ferreira, beneficiária legal do Senhor Elias Pereira Magalhães, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Anular** a decisão nº 354/2010-1ª Câmara, vez que a determinação contida encontra-se fundamentada de forma equivocada;

II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, as seguintes providências:

a) comprove, mediante apresentação de ficha financeira e planilha de proventos atuais, o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 7º, inciso II e 8º do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 15, da Lei nº 10.887/04;

b) proceda à observância do prazo legal para remessa dos autos de processos, constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004 e os submeta previamente ao seu Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do

Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a inobservância ao seu cumprimento poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento deste acórdão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3792/04 - (APENSOS
PROCESSOS NºS 0760; 1 5 7 5 ;
1771; 1772; 2044; 2850; 2998; 3663; 4024 E
4729/03; 0258 E 0825/04)
INTERESSADA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE
RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍ-
CIO DE 2003
RESPONSÁVEIS: EMANUEL RODRIGUES
TEIXEIRA

C.P.F. Nº 192.259.032-00
LIQUIDANTE
(PERÍODO DE 01/01 A 24/01/03)
ASTROBALDO FRAGOSO CASAR
C.P.F. Nº 035.835.542-72
LIQUIDANTE
(PERÍODO DE 24/01 A 20/10/03)
LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI
C.P.F. Nº 039.228.538-03
LIQUIDANTE
(PERÍODO 20/10 A 31/12/03)

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 158/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Empresa de Navegação de Rondônia, referente ao exercício de 2003, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Empresa de Navegação de Rondônia, no período de 1º a 24 de janeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Emanuel Rodrigues Teixeira – Liquidante;

II - **Julgar irregulares**, nos termos do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas da Empresa de Navegação de Rondônia, no período de 24 de janeiro a 20 de outubro de 2003, de responsabilidade do Senhor Astrobaldino Frago Casara (Liquidante) e no período de 20 de outubro a 31 de dezembro de 2003, de responsabilidade da Senhora Lineide Martins de Castro (Liquidante), em face da prática de atos com repercussão danosa ao Erário e descumprimentos a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira e operacional, enumerados nos itens 16.1; 16.2; 16.4; 16.5; 17.1; 17.2; 17.3 e 17.6;

III - **Imputar débito** no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) ao Senhor Astrobaldino Frago Casara, **solidariamente**, à Senhora Adriana Souza Guedes, em virtude de ressarcimento irregular de despesas já amparadas com diárias, contrariando o artigo 2º, “caput”, do Decreto Estadual nº 9036/00; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que procedam o recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, devidamente atualizado, nos termos do artigo 19, § 2º, do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Imputar débito** no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) a Senhora Adriana Souza Guedes, em virtude de ressarcimento irregular de despesas já amparadas com diárias, contrariando o artigo 2º, “caput”, do Decreto Estadual nº 9036/00; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que proceda o recolhimento ao Cofres do Tesouro Estadual, devidamente atualizado, nos termos do artigo 19, § 2º, do Regimento Interno desta Corte;

V - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Astrobaldino Frago Casara, na qualidade de Liquidante da Empresa de Navegação de Rondônia, com fundamento no artigo 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II e III, do Regimento Interno desta Corte, em virtude dos seguintes descumprimentos legais e regulamentares: a) artigo 37, I e II, da Constituição Federal; b) artigos 2º, “caput”, e 6º do Decreto Estadual nº 9036/00; c) artigo 64, II, da Lei Municipal nº 111/00; d) artigo 10, I, “b”, da Instrução Normativa nº 005/00/TCE-RO;

VI - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni, na qualidade de Liquidante da Empresa de Navegação de Rondônia, com fundamento no artigo 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II e III, do Regimento Interno desta Corte, em virtude dos seguintes descumprimentos legais e regulamentares: a) artigos 52, “b” e 53, “caput”, da Constituição Estadual; b) artigo 37, I e II, da Constituição Federal; c) artigo 10, I, “b”, da Instrução Normativa 005/00/TCE-RO;

VII - **Determinar** ao Senhor Astrobaldino Frago Casara e a Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni, que procedam, **individualmente**, os recolhimentos das multas impostas nos itens V e VI deste acórdão, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sendo que decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, as multas serão atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VIII - **Determinar** que transitado em julgado, sem que ocorram os recolhimentos dos débitos e das

multas consignadas nos itens III, IV, V e VI, deste acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

IX – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

X – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3923/05 – (APENSOS PROCESSOS NºS 00284/00, 3631, 3632, 3633, 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642 E 3740)

INTERESSADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004

RESPONSÁVEIS: LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI

C.P.F. Nº 039.228.538-03
LIQUIDANTE
(PERÍODO 1º.01 A 12.12.2004)
JONES SANGUANINI
C.P.F. Nº 602.280.592-91
LIQUIDANTE
(PERÍODO 13.12 A 31.12.2004)

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 159/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Empresa de Navegação de Rondônia, referente ao exercício de 2004, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregulares** as Contas da Empresa de Navegação de Rondônia, exercício de 2004, de Responsabilidade da Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni – Liquidante da Empresa, no período de 1º de janeiro a 12 de dezembro de 2004, nos termos do artigo 16, III, em face da prática de graves irregularidades de natureza contábil, financeira e patrimonial e atos de gestão ilegais, ilegítimos e com repercussão danosa ao Erário;

II – **Considerar irregulares** as despesas a seguir elencadas, de responsabilidade da Senhora

Lineide Martins de Castro Gazoni, C.P.F. nº 039.228.538-03, imputando-lhe o débito de R\$ 127.109,10 (cento e vinte e sete mil, cento e nove reais e dez centavos); fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua notificação, para que proceda o recolhimento do débito aos Cofres do Tesouro Estadual (conta única), atualizado monetariamente, acrescidos dos juros de mora devidos, nos termos do artigo 19, § 1º, do Regimento Interno desta Corte:

1 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos da receita de locação das embarcações Alvarenga Laranjeiras, Costa Marques, Voadeira I – Mestre Leandro, Voadeira II – Mestre Bruno e Voadeira III – Bico Fino, pertencentes à Empresa de Navegação de Rondônia, que foi recebida diretamente pela Liquidante e que não foi comprovado o depósito em Conta Corrente da Empresa, tampouco possui registros contábeis, em descumprimento ao artigo 46, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigos 154, § 2º, alíneas “a”, “b” e “c”, 155, I e 211, parágrafo único, todos da Lei nº 6.404/76;

2 – R\$ 47.817,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos), pelo pagamento de ações trabalhistas não comprovadas nos autos, vez que foi sacado dos Cofres da Empresa de Navegação de Rondônia a importância de R\$ 153.520,50 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos e pagos R\$ 105.703,10 (cento e cinco mil, setecentos e três reais e dez centavos), em virtude de deságio obtido mediante pagamentos em dinheiro, conforme documentos probantes nos autos, não tendo sido que a diferença tenha retornado aos cofres da empresa, descumprindo o artigo 37, “caput”, da Constituição a Federal, combinado com os artigos 153 e 154, § 2º, alíneas “a” e “b”, e 155, I, da Lei 6.404/76;

3 - R\$ 27.581,00 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais), por pagamento indevido pelos cofres da Empresa de Navegação de Rondônia de salários à Senhora Ana Maria Lessa Mariaca, cedi- da pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, sem ônus para a Enaro, estando recebendo cumulativamente pelas duas fontes, descumprindo o artigo 37, XVII, da Constituição Federal;

4 - R\$ 13.767,87 (treze mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), pela concessão de aumento salarial aos funcionários da Empresa de Navegação de Rondônia, sem amparo legal, vez que a Lei nº 1.334, de 29/4/2004, contemplou apenas os servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais; descumprindo o artigo 37, “caput”, e inciso X, da Constituição Federal combinado com o artigo 154, § 2º, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/76 e artigo 1º da Lei Estadual nº 1334/04;

5 - R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), pela não comprovação de serviços de pintura no prédio da Empresa de Navegação de Rondônia em Guajará-Mirim e solda e pintura da embarcação Costa Marques, na presença de recibos de quitação com indícios de falsificação da assinatura, descumprindo o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153, 154, § 2º, alíneas “a” e “b” e 155, I, da Lei 6.404/76;

6 - R\$ 5.166,16 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), pela não comprovação da entrega de peças de motores para atender

à Empresa de Navegação de Rondônia em Guajará-Mirim, pagos a Empresa Hidraunorte Comércio e Serviços Ltda, descumprindo os artigos 154, § 2º, alíneas “a” e “b” e 155, “caput”, da Lei 6.404/76;

7 - R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais), pelo pagamento de madeiras adquiridas para reforma da embarcação Batelão Rondônia, e que não foram entregues, descumprindo os artigos 154, § 2º, alíneas “a” e “b” e 155, caput, da Lei 6.404/76;

8 - R\$ 3.885,30 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), pelo pagamento de combustíveis (diesel e gasolina), para “abastecimento da frota da Empresa de Navegação de Rondônia”, quando todas as embarcações da empresa estavam paradas, sem condições de navegabilidade e, tampouco, existia veículo em condições de uso na empresa, consoante perícia criminal, descumprindo o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153, 154, § 2º, alíneas “a” e “b” e 155, I, da Lei 6.404/76;

9 - R\$ 3.063,49 (três mil, sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), pelo pagamento de combustível (gasolina e diesel), para as embarcações Icoma Voadeira, Rebocador Ita Motor Scania e Batelão Rondônia, que se encontravam paradas, sem condições de navegabilidade, consoante perícia criminal, descumprindo os artigos 154, § 2º, alíneas “a”, e “b” e 155, I, da Lei 6.404/76;

10 - R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos ao Senhor César Doerner, mediante “fornecimento de 750 marmite”, para minimização de prejuízo assumido, mediante Contrato de Risco, para retirada de dique da Empresa de Navegação de Rondônia afundado no Rio Madeira, o qual não tendo logrado êxito não fazia jus a pagamento; descumprindo o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153, 154, § 2º, alíneas “a” e “b” e 155, I, da Lei 6.404/76;

11 - R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais), para pagamento, por meio de suprimento de fundos não prestado conta, de combustível (gasolina e diesel) e 02 (duas) baterias de carro, para a embarcação João Elias que se encontrava parada, com o motor sucateado, sem condições de navegabilidade, bem como na inexistência, na empresa, de veículo em condições de uso, consoante perícia criminal, descumprindo o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153, 154, § único, alíneas “a” e “b” e 155, I, da Lei 6.404/76;

12 - R\$ 769,90 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), para pagamento, por meio de suprimento de fundos não prestado conta, de combustível adquirido em Porto Velho e, supostamente enviado a Guajará-Mirim, para atender os Barcos Laranjeiras e Mestre Coutinho, os quais se encontravam parados, sem condições de navegabilidade, consoante perícia criminal, descumprindo o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal combinado com os artigos 153, 154, § 2º, alíneas “a” e “b” e 155, I, da Lei 6.404/76;

13 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não comprovação dos serviços de recuperação e solda no Rebocador Mestre Coutinho, em Guajará-Mirim, pagos à empresa do ramo de gêneros alimentícios, descumprindo o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal e artigos 153, 154, § 2º, alíneas “a” e “b” e artigo 155, I, da Lei 6.404/76;

III - **Multar** em R\$ 12.710,91 (doze mil, setecentos e dez reais e noventa e um centavos) a Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni, Liquidante da Empresa de Navegação de Rondônia, no período de 1/1 a 12/12/2004, correspondente a 10% (dez por cento) do dano causado aos cofres estaduais, com fundamento no artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 102, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela prática dos atos danosos aos cofres estaduais discriminados no item II – subitens de 1 a 13, deste acórdão;

IV - **Multar** em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni, Liquidante da Empresa de Navegação de Rondônia, no período de 1/1 a 12/12/2004, com fundamento no artigo 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelas graves violações às normas legais de natureza administrativa, financeira, patrimonial e operacional, que resultaram em danos aos cofres estaduais elencados no item II deste acórdão e no item 17 – 17.2 a 17.9.4.1 do Relatório que antecede a este acórdão;

V - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni, proceda o recolhimento das multas impostas nos itens III e IV, deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 19, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo que, decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VI - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Empresa de Navegação de Rondônia, no período de 13/12 a 31/12/2004, de responsabilidade do Senhor Jones Sanguanini, C.P.F. nº 602.280.592-91, na qualidade de liquidante da empresa, **dando quitação** ao responsável na forma do parágrafo único do artigo 24, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VII - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), o Senhor José Mário de Melo, C.P.F. nº 643.284.577-72, com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, por contrariar o artigo 34, da Lei Municipal nº 1017/92, ao autorizar a cedência da Servidora Municipal Ana Maria Lessa Mariaca, com ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; fixando em 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que proceda o recolhimento da multa à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 19, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo que decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a mesma será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VIII - **Multar**, individualmente, em R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) os Senhores Valdir Alves da Silva, C.P.F. nº 799.240.778-49, Paulo Alves, C.P.F. nº 004.969.978-40 e Creuza Francisca de Lima, C.P.F. nº 045.878.122-34 – Membros do Conselho Fiscal da Empresa de Navegação de Rondônia, com fundamento no artigo 55, II, da Lei

Complementar nº 154/96, por omissão em fiscalizar os atos praticados pela Senhora Lineide Martins de Castro Gazoni, Liquidante da empresa no período de 01.01 a 13.12.2004; descumprindo os artigos 163, III e 165, da Lei nº 6.404.76; fixando em 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que procedam o recolhimento das multas à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 19, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, sendo que, decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a mesma será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IX - **Determinar** que, transitado em julgado sem os recolhimentos do débito imputado no item II e das multas consignadas nos itens neste acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

X - **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Finanças que encaminhe informativo, acompanhando de documentação de suporte, acerca da situação conferida ao ativo e ao passivo da Empresa de Navegação de Rondônia, quando de sua absorção pela Secretaria de Estado de Finanças em 30.05.07, por força da Lei nº 1737/07, os quais deverão ser apreciados em autos apartados;

XI - **Declarar**, para fins do que preconiza o artigo 1º, inciso I, “g”, da Lei Complementar nº 64/90, que as irregularidades constantes nos autos são insanáveis;

XII - **Remeter cópia** integral dos autos ao Ministério Público Estadual para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

XIII - **Dar ciência** aos interessados do teor deste acórdão;

XIV - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição na forma do parágrafo único, do artigo 135 do Código de Processo Civil), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1179/07 - (APENSOS PRO-
CESSOS NºS 1196, 1672, 2 1 3 1 ,
2411, 2981, 3746, 4221, 4367, 4883 E 5150/06;
0175 E 0508/07)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTA-
DO DO DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍ-
CIO DE 2006

RESPONSÁVEIS: AUGUSTINHO PASTORE

C.P.F. Nº 400.690.289-15

SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVA-
LHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 160/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar irregular** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Augustinho Pastore, nos termos do artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência de descumprimentos aos seguintes dispositivos legais: artigos 60, 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64; artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 37, da Constituição Federal; artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93; artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93; alínea “a”, do inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; alínea “a”, do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004 e alínea “e”, do Inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004;

II - **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Augustinho Pastore, Ordenador de Despesas, e em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), **individualmente**, os Senhores Cletho Muniz de Brito, ex-Coordenador Técnico e Wilson Bonfim Abreu, ex-Gerente Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, com fulcro no artigo 55, I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, I e II, do Regimento Interno desta Corte, em face da prática de atos com graves infrações à norma legal evidenciados nos autos e enumerados no item I deste acórdão;

III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis recolham à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, as multas aplicadas no item II, sendo que, decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, as mesmas serão atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV - **Determinar** ao atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, que instaure Tomada de Contas Especial pertinente ao Processo Administrativo nº 1801/0087/2004, exercício de 2006, que tem por objeto a prestação de serviços pela Empresa Rondonorte Vigilância e Segurança Ltda., apurando os fatos, quantificando o possível dano e identificando os responsáveis, devendo os resultados da Tomada de Contas Especial ser encaminhados a esta Corte em **90 (noventa) dias**, a

partir da notificação do interessado, sob pena de não atendimento torná-lo sujeito à sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de solidariedade em caso de dano;

V - **Determinar** que transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada neste acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VI - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1355/08 - (APENSOS PROCESSOS NºS 0850, 1111, 1 6 4 2 , 1735, 2386, 2677, 2919, 3245, 3551 E 3916/07; 0140 E 0294/08)
INTERESSADA: FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEIS: AUGUSTINHO PASTORE
C.P.F. Nº 400.690.289-15
SECRETÁRIO DE ESTADO E GESTOR DO FUNDO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 161/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Especial de Proteção Ambiental, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar irregular**, a Prestação de Contas do Fundo Especial de Proteção Ambiental, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Augustinho Pastore, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência do descumprimento aos seguintes dispositivos legais: artigo 60, 85, 87, 88 e 89, da Lei Federal 4.320/64; artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com os artigos 2º e 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; alíneas "e" e "f", inciso

III, artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, combinado com o artigo 96 e 101, da Lei 4.320/64 e alínea "a", do inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO;

II - **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Augustinho Pastore, Ordenador de Despesas e em R\$ 1.250,00, (um mil duzentos e cinquenta reais), **individualmente**, os Senhores Wilson Bonfim Abreu, Gerente de Administração e Finanças e Cletho Muiz de Brito, na qualidade de Coordenador Técnico, nos termos do artigo 55, I e II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 103, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, pela prática de ato com grave infração à norma legal e regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial enumerados no item I deste acórdão;

III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis recolham, **individualmente**, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, as multas aplicadas no item II, sendo que, decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, as mesmas serão atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV - **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento das multas consignadas neste acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

V - **Determinar** ao atual Gestor do Fundo Especial de Proteção Ambiental, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, III, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, que observe obrigatoriamente:

a) os mandamentos da Portaria nº 339/01 da Secretaria de Tesouro Nacional, combinado com os artigos 85, 102 e 103, da Lei Federal 4.320/64, quanto aos procedimentos contábeis para elaboração de Balanços e Demonstrativos;

b) os prazos legais para o envio de documentos a esta Corte de Contas, conforme o artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;

c) as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, quanto as Demonstrações Financeiras, nas quais devem ser observados os princípios gerais de contabilidade, bem como os métodos ou critérios contábeis, com os devidos registros das mutações patrimoniais segundo o regime de competência;

d) a não fragmentação de despesas, caracterizadas por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, atentando também ao fato de que o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento (artigo 2º, "caput", da Lei nº 4.320/64).

VI - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, após as providências de praxe, para acompanhamento das medidas contidas nos itens II e IV deste acórdão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0936/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PORTARIA 014/05/GPM
RESPONSÁVEIS: VEREADOR JOSUÉ DA SILVA LOPES

PRESIDENTE DA CÂMARA DE CORUMBIARA
DAVID ANTONES LOPES
DIRETOR GERAL DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 162/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Senhor João Ribeiro de Amorin – Presidente da Câmara do Município de Corumbiara, tendo como objetivo a realização de auditoria para apuração de danos causados ao Erário daquele Município, referente ao exercício de 2004, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregular**, a Tomada de Contas Especial nº 014/05/GPM, nos termos do artigo 16, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, incisos II, III e IV, do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade dos Vereadores Josué da Silva Lopes – Presidente da Câmara do Município de Corumbiara e David Antones Lopes – Diretor Geral da Câmara Municipal de Corumbiara;

II – **Imputar débito** no valor de R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais), **solidariamente**, aos Vereadores Josué da Silva Lopes – Presidente (biênio 2003/2004) e David Antones Lopes – Diretor Geral da Câmara do Município de Corumbiara, que deverá ser ressarcido ao Erário Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, devidamente corrigidos a partir de 1.11.2004 (data de recebimento do último bem ques

tionado, nota fiscal fl. 99, v), por proceder ao pagamento de bens liquidados de forma indevida, conforme explanado no relatório, em detrimento do artigo 37, "caput", da Constituição Federal e dos artigos 62, 63 e 75, da Lei Federal 4.320/64;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, após a adoção das providências de praxe, para acompanhamento das medidas prolatadas, que ante o não pagamento expedirá Título Executivo, encaminhando-os à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para cobrança judicial.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3014/05
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA DESPESA – CONTRATO Nº 187/PGE-2003
RESPONSÁVEIS: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES

C.P.F. Nº 227.632.600-04
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
HENRY ANTONY RODRIGUES
C.P.F. Nº 209.191.316-20
COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

IVANEIDE SOARES DA SILVA
C.P.F. Nº 106.738.062-00
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GILVAN CORDEIRO FERRO
C.P.F. Nº 470.760.464-15
SUPERINTENDENTE DE

ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS
SALOMÃO DA SILVEIRA
C.P.F. Nº 192.743.789-04
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES

RONALDO LUIZ REIS DOS SANTOS
C.P.F. Nº 027.653.302-04
GEREMIAS PEREIRA BARBOSA
C.P.F. Nº 674.909.487-20
MARGARIDA SOARES CHAVES
C.P.F. Nº 133.246.324-04
MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 163/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Legalidade da Despesa – Contrato nº 187/PGE-

2003, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e a Empresa Rondo Service Ltda., objetivando o fornecimento de refeições prontas para atender às unidades prisionais existentes no Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar ilegal, com efeitos ex nunc**, a dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 01.1501.65111-00/2003-SEDEC (Contrato nº 187/PGE-2003), objetivando o fornecimento de refeições prontas para atender às unidades prisionais existentes no Município de Porto Velho, fundamentada no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Multar, individualmente**, os Senhores Paulo Roberto Oliveira de Moraes, Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania à época dos fatos, e Henry Antony Rodrigues, Coordenador-Geral da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por praticarem atos com grave infração à norma constitucional e infraconstitucional, tendo em vista o descumprimento ao disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal; no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 27, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o artigo 28, da mesma Lei; bem como a inobservância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, além do princípio do planejamento da administração pública, nos termos constantes da conclusão do Relatório Técnico às fls. 1621/1622 dos autos;

III – **Multar, individualmente**, os Senhores Gilvan Cordeiro Ferro, Superintendente de Assuntos Penitenciários; Salomão da Silveira, Superintendente Estadual de Licitações; Ronaldo Luiz Reis dos Santos, Membro da Comissão de Cotação de Preços; Geremias Pereira Barbosa, Membro da Comissão de Cotação de Preços; Margarida Soares Chaves, Membro da Comissão de Cotação de Preços e Ivaneide Soares da Silva, Gerente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania à época dos fatos, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pela prática de atos com a inobservância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e planejamento da administração pública, além da Instrução Normativa nº 003/SEDEC/2001, conforme demonstrado na conclusão do Relatório Técnico às fls. 1623/1625;

IV – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os Senhores Paulo Roberto Oliveira de Moraes e Henry Antony Rodrigues, comprovem a este Tribunal o recolhimento do valor da multa consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, III, 'a', e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os Senhores Gilvan Cordeiro Ferro, Salomão da Silveira, Ronaldo Luiz Reis dos Santos, Geremias Pereira Barbosa, Margarida Soares Chaves e Ivaneide Soares da Silva, comprovem a este Tribunal o recolhimento do valor da multa consignada no item III, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, III, 'a', e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

VI – **Autorizar**, desde já, que, após transitado em julgado, sem que ocorra recolhimento das multas consignadas nos itens II e III, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, bem como nos termos do artigo 55, § 2º, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

VII – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

VIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº 1077/10
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010-CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANOEL MOREIRA
C.P.F. Nº 415.986.361-20
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
MARCO ANTÔNIO PETISCO
C.P.F. Nº 501.091.389-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 164/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação - Concorrência Pública, nº 01/2010-CPLO/SUPEL/RO, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada para implantação de uma extensão de rede de energia, tipo trifásica, com 55,891 km no município de Pimenta Bueno, para atender aos interesses da Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Econômico e Social, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Determinar** ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, a imediata suspensão de pagamentos de medições e de obrigações pendentes concernentes à execução do Contrato nº 158/PGE-2010, com referência aos preços contratados, a fim de resguardar o Erário Estadual até novo julgamento dos autos por este Tribunal;

II - **Determinar** ao Secretário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, em observância a primeira parte do inciso VIII, do artigo 49, da Constituição Estadual, que promova a repactuação do Contrato nº 158/PGE-2010, para adequar os preços dos Postes de Concreto 11/200, 11/400, 11/600, 11/800 e 11/1000 aos preços adotados pela ELETROBRÁS, antiga CERON, nos termos da planilha constante do Relatório que antecede o presente acórdão, expurgando os valores superdimensionados;

III - **Determinar** ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, que, após a adequação dos preços dos insumos constantes no item anterior, seja apurado o valor pago a maior para fins de desconto nos pagamentos das medições futuras;

IV - **Determinar** ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, que comprove, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da notificação, o cumprimento das determinações contidas nos itens I e II, apresentando o termo aditivo que ajusta o valor total do objeto abatendo o sobrepreço, sob pena de incorrer nas cominações legais contidas na Lei Complementar nº 154/96;

V - **Alertar** ao Secretário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social que, o não acatamento dos itens I e II ensejará a anulação do contrato e instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento do dano causado ao Erário, sem prejuízo da remessa de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual por evidente superfaturamento praticado pela Superintendência Estadual de Licitações;

VI - **Multar** em R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Ademir Emanuel Moreira, Superintendente Estadual de Licitações, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, "caput" e II, do Regimento Interno desta Corte, na forma estabelecida no artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 104, do Regimento Interno desta Corte, pelo não cumprimento de determinação do Conselheiro Relator, consoante disposto no item 18 do Relatório que antecede o presente acórdão;

VII - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, na forma do artigo 29, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 154/96, para seja comprovado perante este Tribunal o recolhimento da multa fixada no item anterior à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

VIII - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento dos itens I e II e da multa constante do item VI que, após o trânsito em julgado e não sobrevivendo o pagamento, deverá ser expedida Título Executivo, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para cobrança judicial.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3663/05
INTERESSADA: ANTÔNIA ANDRADE DE MENEZES

C.P.F. Nº 040.384.792-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 165/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Antônia Andrade de Menezes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Tornar sem efeito** a decisão nº 452/2009 que considerou legal o ato de aposentadoria da Senhora Antônia Andrade de Menezes e determinou seu registro, bem como tornando sem efeitos todos os atos dela decorrentes, em razão da reversão da aposentadoria e retorno da servidora ao cargo de Técnica Tributária;

II - **Após**, sejam os autos arquivados na forma regimental.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3139/06
INTERESSADAS: MARILDA PIRES DA SILVA (CÔNJUGE) – C.P.F. Nº 766.601.502-00 (CÔNJUGE), E AMENOR JOSIMEIRE

PIRES DA SILVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 485/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Marilda Pires da Silva (cônjuge) e mensal temporária da menor Josimeire Pires da Silva (filha), beneficiárias legais do Senhor José Pereira da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia da Senhora Marilda Pires da Silva (cônjuge), C.P.F. nº 766.601.502-00, e temporária da menor Josimeire Pires da Silva (filha), beneficiárias legais do ex-servidor estadual José Pereira da Silva, efetuado por meio do Ato nº 214/DIPREV/06, publicado no DOE. nº 0551, de 10.07.06, e retificado pelo Ato nº 128/DIPREV/10, publicado no DOE. nº 1476, de 26.04.10, com fundamento no artigo 40, II, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, § 1º, 23, III, 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3532/07
INTERESSADA: ALBERTINA DE SOUSA VANDERLEI
C.P.F. Nº 120.520.431-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 486/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Albertina de Souza Vanderlei, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório da aposentadoria por invalidez da Senhora Albertina de Sousa Vanderlei, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/2000;

b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado;

c) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

e) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e o posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0742/04 - (APENSOS PROCESSOS NºS 4462/04 E 0225/05)
INTERESSADOS: MARILENE BATISTA MARTINS – C.P.F. Nº 726.879.246-87 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
RESPONSÁVEL: ADELINO ÂNGELO FOLLADOR
C.P.F. Nº 148.372.189-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 487/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do ato de Admissão de Pessoal Decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura do Município de Cacaulândia, para provimento de diversos cargos daquela Prefeitura, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, decorrentes de Concurso Público, aberto pelo Edital nº 01/2002 da Prefeitura do Município de Cacaulândia, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
0742/02 Vol. I	Marlene Batista Martins	726879246-87	Professora Classe A (E.M.E.F. Waldemiro da S. Moura)	1	04.03.2002
	Edvaldo Lopes Damascena	47094152-34	Professora Classe A (E.M.E.F. Waldemiro da S. Moura)	2	04.03.2002
	Rosiane da Silva Gama	674379072-91	Professora Classe A (E.M.E.F. Waldemiro da S. Moura)	3	04.03.2002
	Valdivino Simões do Nascimento	613763702-83	Professora Classe A (E.M.E.F. Waldemiro da S. Moura)	4	04.03.2002
	Maria Izabela Meneguici Pagung	007839237-32	Professora Classe A (E.M.E.F. Waldemiro da S. Moura)	5	04.03.2002
	Laudiceia Rodrigues Martins	327120612-34	Professora Classe A (E.M.E.F. Waldemiro da S. Moura)	6	04.03.2002
	Andely Gomes Ribeiro Rissoli	62449542-04	Professora Classe A (E.M.E.F. Valdir Aberton)	2	04.03.2002
	Maria Edna Pereira	190915672-87	Professora Classe A (E.M.E.F. Valdir Aberton)	3	04.03.2002
	Vaniza Fernandes da Silva	042809336-18	Professora Classe A (E.M.E.F. Valdir Aberton)	4	04.03.2002
	Ozéias Martins de Souza	063029392-91	Professora Classe A (E.M.E.F. José A. de Almeida)	1	04.03.2002
Vol. II	Sidneia Cristina dos Santos	673188602-59	Professora Classe A (E.M.E.F. Madre Paulina)	1	04.03.2002
	Cilene Silva Ferreira	067496178-16	Professora Classe A (E.M.E.F. Jorge Amado)	1	04.03.2002
	Edna Rodrigues Barbi Marchi	049205658-79	Professora Classe A (E.M.E.F. Silvio G. de Farias)	1	04.03.2002
	Janete Bortoluzzi	608179332-04	Professora Classe A (E.M.E.F. Paulo Freire)	1	04.03.2002
	Rosineide Delfina da Silva	586267272-91	Professora Classe A (E.M.E.F. Pequeno Príncipe)	1	04.03.2002
	Rosilda Madalena da Silva Oliveira	421592022-15	Professora Classe A (E.M.E.F. Imã Dulce)	1	04.03.2002
	Vanusa Souza dos Santos	640861602-00	Professora Classe A (E.M.E.F. Vilma Gerai)	1	04.03.2002
	Alexandra Rodrigues Martins	595047572-00	Professora Classe A (E.M.E.F. Dom Pedro I)	1	04.03.2002
	Luzia Aparecida Pereira e Silva	568426192-20	Professora Classe A (Área Urbana)	4	04.03.2002
	Ilse Lauri Leandro	478564322-68	Professora Classe A (Área Urbana – E.J. de Infância Criança Feliz)	1	04.03.2002
0225/05	Ana Maria Braganhol	162506802-68	Professora Classe A (Área Urbana – Escola Jardim de Infância Criança Feliz)	2	04.03.2002
	Silvaneide da Silva Caetano	694869132-34	Professora Classe A (E.M.E.F. Valdir Aberton)	5	04.03.2002
	Unias Alves de Oliveira	183445181-72	Auxiliar de Enfermagem	3	05.04.2002
	Edivan Maria A. Alexandre Vieira	470869552-72	Técnico em Laboratório	1	01.03.2002
	Raimundo dos Santos Vieira	615642492-04	Auxiliar de Laboratório	1	04.03.2002
	Edneia Rodrigues Barbi Marchi	108152488-97	Técnica de Enfermagem	1	04.03.2002
	Alcione Rodrigues	603842202-15	Motorista de Veículos Pesados	1	07.03.2002
	Marco Aurélio de Araújo	706220941-49	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	2	07.03.2002
	Gleice Machado	722611612-04	Agente Administrativo	7	12.03.2002
	Josineide Vieira Malavace Marquiori	075777307-93	Merendeira	3	25.03.2002
4462/04 Vol. III	Jair Plancentini Gabiati	566721362-15	Operador de Outras Máquinas Pesadas	3	01.03.2002
	Sergio Rosset	60106830-53	Motorista de Veículos Leves	1	01.03.2002
	Whelington da Silva B. Nunes	589268102-59	Fiscal de Tributos	2	01.04.2002
	Daniela Barbi Marchi	709625292-49	Auxiliar de Biblioteca	2	08.04.2002
	Mari Prenoça	57004092-15	Merendeira	2	09.04.2002
	Sandra Carvalho dos Santos	761242902-00	Auxiliar Administrativo	3	09.04.2002
	Idelfonso Bordignon	386825752-72	Motorista de Veículos Pesados	6	08.04.2002
	Pedro Gonçalves da Cruz	772913102-10	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	1	01.03.2002
	Sergio Smaha	965851709-97	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	3	01.03.2002
	Ednelson dos Santos Silva	497482972-68	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	4	01.03.2002
Vol. II	Ruthieira Pereira Lima Turati	369613072-53	Agente de Limpeza e Conservação	1	04.03.2002
	João Alberto de Lima	48204421-15	Motorista de Veículos Pesados	4	04.03.2002
	Iuri Domingues Soares	176835309-30	Agência de Vigilância	1	04.03.2002
	Jorge Cabral de Souza	280061552-68	Agência de Vigilância	2	04.03.2002
	Imês Aparecida Lopes Zambão	544425759-91	Merendeira	1	04.03.2002
	Mari Lopes Moreira	408334612-49	Merendeira	2	04.03.2002
	Maria Vanir Eing	728038512-53	Merendeira	1	04.03.2002
	Dina Rodrigues Valentim	759784402-63	Merendeira	1	04.03.2002
	Maria Lima da Silva	621989202-04	Agente de Limpeza e Conservação	1	04.03.2002
	Ronaldo Roza da Silva	796211982-91	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	5	04.03.2002
Vol. I	Mirna Pereira de Oliveira	585386662-15	Telefonista	1	08.03.2002
	Batista Batisti	869646315-34	Técnico Agrícola	1	04.03.2002
	Eliane Soares de Oliveira	783150007-30	Auxiliar Administrativo	1	05.03.2002
	Ramiro de Oliveira Brandão	224413012-68	Mecânico Geral	1	25.02.2002
	Luis Antonio Faustino Aureliano	688176732-34	Agente Administrativo	5	25.02.2002
	Marilângela de Oliveira	710017862-20	Agente Administrativo	1	01.03.2002
	Rosana Aparecida Duarte	606693142-34	Agente Administrativo	2	01.03.2002
	Lairton Santos Moreira	499147072-20	Agente Administrativo	4	01.03.2002
	Haroldo Follador	659988632-91	Agente Administrativo	3	01.03.2002
	Miriam de Melo Prediger	768851352-91	Agente Administrativo	6	01.03.2002
	Amélia Maria Lopes Nascimento	224320153-34	Assistente Social	1	01.03.2002
	Grethlen Fabricia Argolo da Costa	728769932-00	Auxiliar de Biblioteca	1	01.03.2002
	Jedonias Jose dos Reis	543847459-15	Fiscal de Obras	2	01.03.2002
	Jouvina de Jesus Griffo Queiroz	031617807-10	Auxiliar Administrativo	2	01.03.2002
	Jose Aquino Ribeiro	149531962-87	Motorista de Veículos Leves	2	01.03.2002
	Admilson Barbosa Leite	386005062-68	Motorista de Veículos Pesados	2	01.03.2002
	Edvaldo Araújo de Oliveira	052103992-49	Motorista de Veículos Pesados	3	01.03.2002
	Clelio Carvalho dos Santos	457503032-34	Operador de outras Máquinas Pesadas	1	01.03.2002
	Narcizo Batista dos Santos	011170538-06	Pedreiro	1	01.03.2002

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Cacaulândia, que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Gestor do Município de Cacaulândia;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1237/05
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/ SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO E SOCIEDADE BENEFICENTE RENATO VELLOSO

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 030/2002 - PGE – PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEIS: ARNALDO EGÍDIO BIANCO
C.P.F. Nº 205.144.419-68
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
YÊDA MARIA GRANGEIRO DE VELLOSO

VIANA
C.P.F. Nº 421.203.302-04
PRESIDENTE DA SOCIEDADE BENEFICENTE RENATO VELLOSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 488/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Convênio nº 030/2002, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, e Sociedade Beneficente Renato Velloso, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Convênio nº 030/2002-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, e Sociedade Beneficente Renato Velloso, nos termos do artigo 40, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 62, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil); o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1926/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ MARQUES
C.P.F. Nº 312.541.952-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 489/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores ou monitores por prazo determinado para atender, em caráter emergencial, a necessidade do Município de Campo Novo de Rondônia, realizado no exercício de 2006, conforme especificado no Edital nº 001/PMCNR/SEMEC/06, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos, sem análise de mérito**, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0090/10
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – EDITAIS 002 E 003/GDRH/SEAD/2010
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANTANA
C.P.F. Nº 638.910.772-20
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 490/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração, regido pelos Editais nºs 002 e 003/GDRH/SEAD, de 11.01.10, tendo por objeto o provimento de 2.568 cargos de Professor Nível 3, áreas diversas do magistério para atender à Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital do Concurso Público deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração/Secretaria de Estado de Educação, regido pelo Edital nº 002 e 003/GDRH/SEAD, tendo por objeto o provimento de 2.568 cargos de Professor Nível 3, áreas diversas do magistério;

II – **Recomendar** aos atuais Secretários Estaduais de Administração e Educação, que nos próximos Editais de Concurso Público deixem de aplicar as prescrições do §1º, do artigo 12, da Lei Estadual nº 749/97, com a redação dada pela Lei nº 2.173, 18 de novembro de 2009, conforme decisão nº 62/2010-PLENO;

III – **Encaminhar** cópia desta decisão e da decisão nº 62/2010-PLENO ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2258/10
 INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/10/SUPEL
 RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANOEL MOREIRA
 C.P.F. Nº 415.986.361-20
 SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
 IRANY FREIRE BENTO
 C.P.F. Nº 178.976.451-34
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 OSCARINO MÁRIO COSTA
 C.P.F. Nº 106.826.602-30
 PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
 RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 491/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concorrência Pública nº 001/08/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a aquisição e instalação futura de condicionadores de ar, tipo split, com prestação de serviço de suporte e assistência técnica gratuita, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino Básico e Órgãos Gestores do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar o arquivamento dos autos por perda do objeto, em razão da anulação da Licitação;

II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que nas próximas auditorias a serem realizadas na Secretaria de Estado da Educação, analise as aquisições e distribuição de aparelhos de ar condicionados decorrentes das licitações realizadas entre 2006 e 2010;

III - Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
 Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
 PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
 Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2801/10
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL

ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2010
 RESPONSÁVEL: JADER MAIA MARQUES
 C.P.F. Nº 054.553.596-49
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 492/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2010, de 18.08.10, realizado pelo Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2010, de 18.08.10, de interesse da Prefeitura do Município de Cacoal, com o objetivo de contratação de pessoal para provimento de diversos cargos, por prazo determinado, no âmbito da Saúde e Ação Social, para atender aos programas sociais PETI, PAIF, CREAS, CRAS, PROJOVEM e ENFRENTAMENTO, em decorrência de convênios firmados com a União, conforme especificações constantes do edital, por descumprimento ao artigo 37, II, da Constituição Federal;

II – Manter as contratações por prazo determinado, originadas do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2010, até a realização de Concurso Público ou até a cessação da vigência dos contratos, o que ocorrer antes;

III – Determinar à Administração Municipal de Cacoal que, **no prazo de 60 (sessenta) dias,** a contar da notificação, ultime medidas no sentido de deflagrar concurso público, sob o regime celetista, para o preenchimento das vagas advindas dos convênios firmados com a União, para atender os projetos sociais do PETI, PAIF, CREAS, CRAS, PROJOVEM e ENFRENTAMENTO, bem como na área da saúde, concedendo-lhe prazo de **180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação,** para que conclua o Concurso Público e promova as nomeações;

IV – Determinar à Administração do Município de Cacoal, que:

a) encaminhe a esta Corte, nos prazos previstos nos artigos 19 e 23, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do Concurso Público, bem como dos atos de admissão porventura efetivados;

b) não efetue a contratação de estagiários sob regime celetista, visto que tais contratações devem obedecer às determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.08;

V – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que verifique o cumprimento das determinações constantes dos itens III e IV desta decisão;

VI – Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
 Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
 PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
 Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1052/07
 INTERESSADA: ENEDINA GONÇALVES

C.P.F. Nº 269.622.502-82
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 493/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Enedina Gonçalves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, adote as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório de aposentadoria, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procura-

dor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0393/10
INTERESSADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/10/CSDPE
RESPONSÁVEL: JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
C.P.F. Nº 133.762.171-49
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 494/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 003/2010-CSDPE realizado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para provimento de 25 vagas do cargo efetivo de Defensor Público, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 003/2010 da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2784/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2010
RESPONSÁVEL: MÁRIO ALVES DA COSTA

C.P.F. Nº 351.093.002-91
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 495/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2010, deflagrado pelo Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, de 20.07.10, deflagrado pela Prefeitura do Município Machadinho do Oeste, para provimento dos cargos de professores, auxiliares e condutores educacionais para atender às unidades escolares do referido Município;

II – **Manter as contratações por prazo determinado**, originadas do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, até a realização de Concurso Público ou até a cessação da vigência dos contratos, o que ocorrer antes;

III – **Determinar** à Administração do Município de Machadinho do Oeste que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da notificação, ultime medidas no sentido de deflagrar Concurso Público, sob o regime estatutário, para provimento dos cargos de professores, auxiliares e condutores educacionais para atender às unidades escolares do referido Município, concedendo-lhe **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da notificação, para que conclua o Concurso Público e promova as nomeações;

IV – **Determinar** ao Chefe do Executivo do Município de Machadinho do Oeste que, encaminhe a esta Corte, nos prazos previstos nos artigos 19 e 23, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do Concurso Público, bem como dos atos de admissão porventura efetivados;

V – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que verifique o cumprimento das determinações constantes dos itens III e IV desta decisão;

VI – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

VII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2221/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: ERIVELTO SANTOS DE HOLANDA
C.P.F. Nº 645.167.502-44
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 496/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Seringueiras, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Seringueiras, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade de Erivelto Santos de Holanda, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados e ao Ministério Público de Contas;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Câmara do Município de Seringueiras, exercício de 2008.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2195/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2008
ORIGEM: MARUEDSON VASCONCELOS DE SANTANA
C.P.F. Nº 369.383.352-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 497/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal

da Câmara do Município de Governador Jorge Teixeira, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Governador Jorge Teixeira, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade de Maruedson Vasconcelos de Santana, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Determinar** ao atual Presidente, que atente aos prazos legalmente estabelecidos quando do envio dos relatórios fiscais, em observância ao artigo 4º, da Instrução Normativa 18/06-TCE-RO;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados e ao Ministério Público de Contas;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Câmara do Município de Governador Jorge Teixeira, exercício de 2008.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3958/07
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 067/2007/CPL/SESAU
RESPONSÁVEL: MILTON LUIZ MOREIRA
C.P.F. Nº 018.625.948-48
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 498/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 067/2007/CPL/SESAU, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 067/2007/CPL/SESAU, tipo menor preço, por estar em conformidade com a legislação pertinente;

II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado e ao Ministério Público de Contas;

III – **Recomendar** ao atual gestor, que observe o prazo para encaminhamento dos editais de licitação nos termos das disposições contidas na Instrução Normativa nº 015/2005/TCE-RO.

IV- **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2865/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: CONTRATO Nº 122/2010
ORIGEM: JOSÉ DE ABREU BIANCO
C.P.F. Nº 136.097. 269-20
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 499/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da execução do Contrato nº 122/2010 celebrando entre a Prefeitura do Município de Ji-Paraná e a Empresa Geometria Engenharia e Construções Ltda, tendo como objeto a obra de pavimentação do pátio interno do Campus da Universidade Federal de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 122/2010, celebrado pelo Poder Público Municipal e a Empresa Geometria Engenharia e Construções Ltda, que tem como objeto a obra de pavimentação do pátio interno do Campus da Universidade Federal de Rondônia, por estar em conformidade com as exigências legais e contratuais;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná que, doravante, nas contratações de obras, não deixe de exigir a matrícula CEI do contratado, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13.11.2009;

III – **Determinar** o apensamento do processo às Contas do Município de Ji-Paraná, exercício 2010, para exame em conjunto e em confronto, conforme artigo 62, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados e ao Ministério Público de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1855/10
INTERESSADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2010
ORIGEM: NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
C.P.F. Nº 317.236.679-00
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 500/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 07/2010, da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos** em razão da perda do objeto, uma vez que o Edital de Pregão Presencial nº 007/2010 instaurado pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia foi anulado pelo interessado;

II – **Determinar** ao Senhor Neucir Augusto Battiston, Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia que, quando da instauração de novo certame com o mesmo objeto, observe as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o conseqüente dano ao Estado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO;

o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2090/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO
RESPONSÁVEIS: JOÃO ALVES FERNANDES
C.P.F. Nº 325.561.442-20
PREFEITO MUNICIPAL
EDSON FRANCISCO DA SILVA
C.P.F. Nº 348.689.412-91
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRA-
ÇÃO E FAZENDA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 501/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Município de Vale do Anari, visando à seleção de 17 professores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, em face da perda do objeto, que já teve seus efeitos exauridos pelo lapso temporal transcorrido;

II – **Dar ciência** do inteiro teor desta decisão aos interessados e ao Ministério Público de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2843/96
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO
RESPONSÁVEL: ADHEMAR PEIXOTO GUIMARÃES

C.P.F. Nº 002.147.168-13
PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 502/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital do Concurso Público, instituído pelo Decreto nº 36/90, promovido pela Prefeitura do Município de Nova Brasilândia do Oeste, para o preenchimento de vagas no seu quadro de pessoal, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, sem análise do mérito, em razão da perda do objeto, tendo em vista o decurso do lapso temporal desde a deflagração do Concurso Público.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4347/97
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECORRENTE DO CONCURSO Nº
01/94
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 503/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 01/94, promovido pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, objetivando seleção para provimento de diversos cargos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, sem análise do mérito, em

razão da perda do objeto, tendo em vista o decurso do lapso temporal desde a deflagração do Concurso Público.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4927/04 - (APENSOS PROCES-
SOS NºS: 4931/04, 1304, 1 3 1 8 ,
1320 E 3566/05)
INTERESSADOS: CLÁUDIO RODRIGUES ALMEIDA
E OUTROS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECORRENTE DO CONCURSO Nº
007/2003
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 504/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes de Concurso Público, realizado pela Prefeitura do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumpridos** os exatos termos da decisão nº 610/2009-1ª Câmara, conforme restou evidenciado ao longo dos autos;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão à Prefeitura do Município de Chupinguaia e ao Ministério Público de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1776/07
INTERESSADA: CONCEIÇÃO MARIA SOARES
C.P.F. Nº 113.554.502-25
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTÁ-
DO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 505/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Conceição Maria Soares, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto S/Nº de 15 de maio de 2006, do Governo do Estado de Rondônia, publicado no DOE nº 0529 em 7.6.2006, para que conste a fundamentação legal nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o § 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processo de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1777/07
INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DUARTE
DA COSTA
C.P.F. Nº 191.438.932-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTÁ-
DO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 506/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Maria do Rosário Duarte da Costa, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto S/Nº de 10 de julho de 2006, do Governo do Estado de Rondônia, publicado no DOE nº 0571 em 7.8.2006, para que conste a fundamentação legal nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o § 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02; e

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processo de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1799/07
INTERESSADA: TEREZA ALVES CAMARGO DE BRITO
C.P.F. Nº 237.549.232-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTÁ-
DO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 507/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Tereza Alves Camargo de Brito, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato de concessório materializado por meio do Decreto S/Nº de 16 de maio de 2006, do Governo do Estado de Rondônia, publicado no DOE nº 0529 em 07.06.2006, para que conste a fundamentação legal nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processo de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0769/07
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS ARMENDANE BACKSCHAT
C.P.F. Nº 242.012.512-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 508/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Maria das Graças Armendane Backschat, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto S/Nº de 30 de maio de 2006, do Governo do Estado de Rondônia, publicado no DOE nº 0539 em 22.6.2006, para que conste a fundamentação legal nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o § 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02;

b) Encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) Observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0768/07
INTERESSADA: MARIA DO CARMO SILVA VERLINGUE
C.P.F. Nº 325.242.429-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA - CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 26/2010/1ª CÂMARA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 509/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria do Carmo Silva Verlingue, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumpridos** os exatos termos da decisão nº 96/2010 da egrégia primeira câmara conforme restou evidenciado ao longo dos autos;

II – **Determinar** o apensamento dos autos à Tomada de Contas Especial que tramita nesta Corte de Contas sob o nº 2581/2010-TCE-RO;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão interessado, à Senhora Maria do Carmo Silva Verlingue e ao Ministério Público de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0775/07
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE SOUSA BRILHADORI
C.P.F. Nº 474.551.529-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 510/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Aparecida

de Souza Brilhadori, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 05.07.2006, para que conste na fundamentação legal nos termos do artigo 40 § 1º, Inciso III, e § 5º da Constituição Federal, artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial.

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0998/07
INTERESSADA: IZILDA PIMENTEL FELIX (VIÚVA)

C.P.F. Nº 469.702.312-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 511/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Izilda Pimentel Felix (Viúva), beneficiária legal do Senhor Carlos Felix, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato Concessório do benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Izilda Pimentel Felix (Viúva), materializado por meio do Ato Concessório nº 120/DIPREV/10, publicado no D.O.E. nº 1474, datado de 22.04.2010, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I, § 1º; artigo 23, inciso IV, alínea “b”, e artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0241/95
INTERESSADA: ELZA TOMÉ DA SILVA (MÃE)
C.P.F. Nº 004.700.368-50
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 512/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Elza Tomé da Silva (mãe), beneficiária legal do Senhor Júlio Tomé, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Elza Tomé da Silva (mãe), materializado por meio do Título de Pensão Militar nº 3/97, de 11.03.97, publicado no D.O.E. nº 3.763, de 27.5.97, com fundamento no artigo 50, § 2º, inciso V, combinado com os artigos 70 e 71, do Decreto-Lei 09-A/82 e artigo 5º, inciso

IV, do Decreto-Lei nº 42/83, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4355/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: AUDITORIA DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
C.P.F. Nº 136.097.269-20
PREFEITO MUNICIPAL
WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
C.P.F. Nº 340.044.831-15
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
JOSÉ BATISTA DA SILVA
C.P.F. Nº 279.000.701-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO
NOEMI BRISOLA OCAMPOS
C.P.F. Nº 223.554.729-04
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADHEMAR DA COSTA SALLES
C.P.F. Nº 000.971.102-30
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 513/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria de Gestão realizada no Município de Ji-Paraná, relativa ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal** os atos de cedência de servidores e a fragmentação de despesa para aquisição de material hospitalar, por não guardar conformidade com o ordenamento legal, deixando de aplicar multa aos agentes responsáveis pelas razões dispostas ao longo desta decisão;

II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná, que:

a) regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, a situação dos servidores cedidos, em contrariedade com o artigo 57, da Lei Municipal 1.405/05, encaminhando a esta Corte comprovante das medidas adotadas, sob pena de ser compelido a restituir aos cofres municipais os valores pagos indevidamente, bem como sofrer sanção de multa por descumprimento às determinações deste Tribunal e grave infração à norma legal;
b) observe a periodicidade fixada em lei para realização de audiências públicas e apresentação dos relatórios de Prestação de Contas, oferta e produção de serviços na área da saúde, bem como encaminhe a esta Corte, as atas das audiências já realizadas no exercício de 2010;
c) implemente medidas necessárias a evitar a reincidência na fragmentação de despesas para realizações de obras ou serviços ou aquisições de produtos, conforme § 5º, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – **Dar ciência** do inteiro teor desta decisão aos interessados e ao Ministério Público de Contas;

IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral da Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1779/07
INTERESSADA: ERONDINA MARQUES DE LIMA

C.P.F. Nº 085.104.902-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 514/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Erondina Marques de Lima, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto de 10/07/2006, publicado no D.O.E. 0571, de 07/08/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1692/05
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEIS: ODACIR SOARES RODRIGUES
PRESIDENTE
C.P.F. Nº 001.038.532-00
(PERÍODO 1º.01.04 A 31.03.04)
JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
C.P.F. Nº 236.767.871-53
PRESIDENTE
(PERÍODO 1º.04.04 A 31.12.04)
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 515/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2004, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Referendar**, na íntegra, a parte dispositiva da decisão nº 126, proferida em 03.12.2010, que:

a) determinou ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, que promovesse a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas a avaliação financeira e atuarial do sistema previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (reservas técnica e matemática), envolvendo ainda a regularidade dos recolhimentos e dos repasses por parte dos Órgãos e Poderes da Administração Pública Estadual, a concessão dos benefícios e a gestão dos recursos do fundo previdenciário. Findo os trabalhos, deverá ser apresentado relatório conclusivo sobre a apuração dos fatos, a definição dos responsáveis e a quantificação dos danos havidos, se houver, na forma do artigo 8º, da Lei Complementar nº 154/96;

b) fixou o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para apresentação da Tomada de Contas Especial, devidamente concluída a este Tribunal;

c) baixou os autos em diligência para que o responsável, José Antunes Cipriano, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, apresentasse os documentos probatórios que dão suporte ao contido em suas alegações de defesa relativas à diferença no valor de R\$ 16.155.617,51 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), verificada entre o registro no balanço Patrimonial e os dos extratos e conciliações bancárias;

d) sobrestou os presentes autos na 6ª Relatoria Técnica de Controle Externo desta Corte, para acompanhar o cumprimento do teor desta decisão, e, apresentada a defesa com os documentos que lhes emprestem suporte, promova a análise conclusiva acerca dos fatos, após, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando os autos conclusos. II – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que dê ciência do teor desta decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, encaminhando-lhe cópia do inteiro teor do voto e acórdão.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 3310/08
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTAURADA POR INTERMÉDIO DA ACÓRDÃO Nº 67/2004
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
RESPONSÁVEIS: CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 516/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial, instaurada em cumprimento ao acórdão nº 67/2004 - 2ª Câmara, para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis pelo desaparecimento dos bens relacionados às fls. 771 dos autos de Prestação de Contas – Exercício de 1999, do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Extinguir os autos** de Tomada de Contas Especial, sem resolução quanto ao mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, haja vista tratar-se de coisa julgada;

II – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que sejam extraídas cópias dos documentos de fls. 29/31, que demonstram a localização de dois bens, procedendo a juntada aos autos do processo nº 1207/2000, referente à Prestação de Contas do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia, exercício 1999, para análise acerca da possibilidade de quitação parcial do débito imputado ao Senhor Augustinho Pastore;

III – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão ao Órgão de Origem e aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após a adoção das providências de praxe e exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3373/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
ASSUNTO: AUDITORIA DE GESTÃO – 1º SEMESTRE DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR SÍCERO NEGRINI
C.P.F. Nº 271.999.592-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 517/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria de Gestão realizada na Câmara do Município de Teixeiraópolis, referente ao 1º semestre de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os Atos de Gestão apurados na auditoria realizada na Câmara do Município

de Teixeiraópolis, pertinentes ao 1º Semestre de 2009, de responsabilidade do Senhor Sícero Negrini;

II - Recomendar ao atual Gestor da Câmara do Município de Teixeiraópolis, consoante previsão expressa no inciso II, do artigo 62, do Regimento Interno desta Corte, a reestruturação do Quadro de Pessoal, em consonância com as disposições orçamentárias, financeiras e observância ao artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal/88, bem como demais regramentos legais pertinentes, visando preencher os cargos públicos de natureza permanente, tais como Contador, Advogado, Analista, etc, por meio de concurso público, com a consequente extinção dos cargos comissionados de atribuições equivalentes e, ainda, atentado para o quantitativo de cargos públicos que deverá guardar proporcionalidade entre os efetivos e comissionados;

III - Determinar ao atual Gestor da Câmara do Município de Teixeiraópolis que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação, apresente a esta Corte informações acerca das medidas adotadas constante no item II desta decisão, alertando-o que a inobservância desta determinação poderá ensejar aplicação de multa, consoante previsão do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar à 5ª Diretoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que quando da realização de futura Auditoria no Município de Teixeiraópolis, verifique o fiel cumprimento das medidas contidas no item II desta decisão, pelo Legislativo do Município de Teixeiraópolis;

V - Após as medidas de praxe, deverá a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, providenciar o apensamento do presente processo à Prestação de Contas da Câmara do Município de Teixeiraópolis do exercício de 2009, em conformidade com o § 1º, do artigo 62, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 2004/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2006/SUPEL
RESPONSÁVEIS: MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULA
C.P.F. Nº 301.081.959-53
COORDENADORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SALOMÃO DA SILVEIRA
C.P.F. Nº 192.743.789-04
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
OSCARINO MÁRIO DA COSTA
C.P.F. Nº 106.826.602-30
PREGOEIRO DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 518/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 033/2006/SUPEL, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização geral e administração desportiva nas nove fases dos Campeonatos Escolares Regionais (CER/2006) e nas duas fases dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER/2006), visando atender escolas de Ensino Fundamental e Médio da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos indícios de irregularidades danosas ao Erário;

II – Remeter os autos à 5ª Diretoria Técnica desta Corte, para a análise da despesa gerada pela execução do objeto do Edital de Pregão Presencial nº 033/2006/SUPEL/RO, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o valor do dano ao Erário;

III – Retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, após o cumprimento do item II, para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição na forma do parágrafo único, do artigo 135 do Código de Processo Civil), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.
Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº 1864/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TERRENO RURAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL
RESPONSÁVEL: DANIEL DEINA
C.P.F. Nº 836.510.399-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 519/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da Dispensa de Licitação referente à aquisição de terreno rural, promovida pela Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO

CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, a dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo de nº 234000.005059/2008-42, da Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, cujo objeto é a aquisição de terreno rural, localizado na linha 134 com linha 50, medindo 60x80, pertencente ao lote 30 da gleba 01, setor Rio Branco IV, para Construção de Unidade Escolar Rural, com base no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Alertar o Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, para que, doravante, em processo similar:

a) defina previamente os fatores determinantes a satisfazer o interesse da administração pública, justificando e comprovando que o imóvel pretendido é o único apto a atender o interesse público;

b) comprove nos autos a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado;

c) proceda à autorização prévia pelo Poder Legislativo, nos termos do artigo 89, da Lei Orgânica do Município.

III – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites processuais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4255/09
INTERESSADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004 / 2009
RESPONSÁVEL: NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 240.747.999-87
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 520/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concorrência Pública nº 004/ALE/2009, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por objeto a contratação, por um período de 12 (doze) meses, de Empresa especializada na

prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos, sem exame do mérito**, em face de o certame licitatório relativo ao Edital de Concorrência Pública nº 004/ALE/2009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, para atender às necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ter sido ANULADO nos moldes legais;

II – **Conhecer** das denúncias formuladas pela Empresa G2 Publicidade e Propaganda Ltda., representada pelo seu sócio-gerente, Senhor George Rannysom R. de Lima (Processo nº 1166/2010), e pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de Rondônia, representado pelo seu Secretário-Geral, Senhor Eudes Marques Lustosa (Processo nº 1167/2010), sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Poder Legislativo na condução do procedimento relativo ao Edital de Concorrência Pública nº 004/ALE/2009, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para, no mérito, considerar prejudicada a sua análise, por perda do objeto, diante da anulação do presente edital;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que encaminhe cópia dos autos ao Conselheiro Relator da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para que, caso entenda necessário, requirite cópia do Contrato nº 14/ALE/2007 e seus Termos Aditivos, celebrado com a Empresa PNA Publicidade Ltda., objetivando verificar a adequação de suas cláusulas aos preceitos insertos na Lei Federal nº 12.232/2010;

IV – **Alertar** ao Gestor Público quanto à necessidade de adoção de medidas, visando prevenir as impropriedades verificadas no Edital sob análise, quando da elaboração de um novo procedimento licitatório com o mesmo objeto;

V – **Dar ciência** aos interessados sobre o teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº 1333/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010

RESPONSÁVEL: SILVINO ALVES BOAVENTURA
C.P.F. Nº 203.727.442-49
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 521/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, de interesse da Prefeitura do Município de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, promovido pela Prefeitura do Município de Corumbiara para contratação temporária de Professores Substitutos Nível I (magistério) e Nível II (Pedagogia/Normal Superior e Letras); por descumprimento ao artigo 37, IX, da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Corumbiara, que, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da notificação, promova Concurso Público, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88, para suprir as necessidades de pessoal existente, bem como para substituição dos contratados por prazo determinado; sob pena de aplicação de sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** à Administração do Município de Corumbiara, que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do Concurso Público, bem como dos atos de admissão efetivados;

IV – **Determinar** ao Chefe do Executivo do Município de Corumbiara, que adote providências necessárias para proposição de Projeto de Lei, suprimindo a inconstitucionalidade por omissão, em decorrência à não regulamentação do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, sob pena de aplicação de multa decorrente da ilegalidade apontada;

V – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta decisão;

VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para aguardar o cumprimento das disposições elencadas acima.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1352/94
INTERESSADAS: MARIA HORTÊNCIA GONÇALVES (CÔNJUGE)- C.P.F. Nº 115.587.412-91 E OS MENORES SUELI HORTÊNCIA DE SOUZA, SOLANGE

HORTÊNCIA DE SOUZA E CILENE HORTÊNCIA DE SOUZA (FILHAS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 522/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Hortência Gonçalves (cônjuge) e mensal temporária à Sueli Hortência de Souza, Solange Hortência de Souza e Cilene Hortência de Souza (filhos), beneficiárias legais do Senhor Antônio Soares de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia concedida a Senhora Maria Hortência Gonçalves (cônjuge) e temporária à Sueli Hortência de Souza, Solange Hortência de Souza e Cilene Hortência de Souza (filhas), em face do falecimento do servidor Antônio Soares de Souza, ocorrido em 17.5.1988, que ocupava o cargo de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, outorgada por meio do Título de Pensão nº 026/Deprev/Iperon, publicado no D.O.E. nº 2956, de 9.2.1994, retificado pelo Ato retificador nº 002/Diprev/Iperon, de 30.11.2000, publicado no DOE nº 4640 de 19.12.2000, retificada pelo Ato nº 075/Diprev/08, de 16.5.2008, publicado no DOE nº 0998 de 16.5.2008, retificado pelo Ato nº 107/Diprev/2008, publicado no D.O.E. nº 1032, de 8.7.2008, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, tendo em vista que, até o presente momento não houve o pagamento da multa aplicada ao Senhor Vander Carlos Araújo Machado, por meio do acórdão nº 43/2007-Pleno, sejam adotadas as providências necessárias a sua cobrança judicial e em relação à multa imposta ao Senhor Francisco das Chagas Guedes no mesmo acórdão, é de conhecimento desta Corte seu falecimento, pelo que sejam adotadas as providências necessárias a sua baixa;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4811/98
INTERESSADA: IZABEL GUEDES MARQUES
C.P.F. Nº 057.507.923-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 523/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Izabel Guedes Marques, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição da servidora Izabel Guedes Marques, no cargo de Professora, cadastro nº 00461-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado originalmente por meio da Portaria nº 126/GP de 9 de maio de 1996, publicado no DOM nº 131 de 17.5.1996, com fundamento no artigo 165, III, "b", artigos 166, 168, I, letra "a", 169 e 171, item I, da Lei Municipal nº 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da notificação, retifique a fundamentação legal nos assentamentos funcionais da servidora, para fazer constar o artigo 165, III, "b", da Lei Municipal 901/90;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e à servidora interessada;

IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0996/03
INTERESSADO: SÉRGIO ALBERTO NOGUEIRA DE LIMA

C.P.F. Nº 380.065.707-44
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 524/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da

legalidade do ato concessório de aposentadoria especial do Senhor Sérgio Alberto Nogueira de Lima, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais do Senhor Sérgio Alberto Nogueira de Lima, no cargo de Desembargador, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo do Poder Judiciário, efetuado por meio do Ato nº 0057/03/CM, de 11.2.2003, publicado no DJ nº 029 de 12.2.2003, com fundamento no artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 80, inciso VI, da Constituição Estadual com vantagens previstas no artigo 56, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 94/93 – Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia, **determinando seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao beneficiado;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0518/06
INTERESSADA: IRINÉIA JOSEFABATISTAPAIVA
C.P.F. Nº 203.643.182-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 525/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Irinéia Josefa Batista Paiva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Irinéia Josefa Batista Paiva, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, na especialidade Serviços Gerais, Padrão 14, Nível Básico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, inicialmente concedido como aposentadoria compulsória por meio da Portaria nº 254/2006-PR, publicado no DJ nº 016/2006 de 25.1.2006, e posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez por meio da Portaria nº 1677/2008, publi-

cado no DJ nº 179/2008 de 24.9.2008, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/2000, **determinado seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dos atos de pessoal, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA. Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº : 0366/2010 - Vol. I a XXI
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
ASSUNTO : Inspeção especial para apurar irregularidades no desvio de recursos públicos
RESPONSÁVEIS: Thaís Santos D'Ávila – Diretora do Departamento de folha de pagamento no período de 01/01/07 à fevereiro de 2010.
CPF: 691.849.172-53
Adhemar da Costa Salles – Controlador Geral do Município no período de 01.01.05
José Batista da Silva – Secretário Municipal de Administração no período de 01.01.2005 a 31.07.2009
CPF: 279.000.701-25
Evandro Cordeiro Muniz – Secretário Municipal de Administração a partir de 01/08/2009
CPF: 606.771.802-25
Washington Roberto Nascimento – Secretário Municipal de Fazenda a partir de 01.01.2005
CPF: 340.044.831-15
Empresa Pública Serviços Ltda – representada pelos sócios Jorge Keichi Nishimoto e Edson Neri da Silva
CNPJ: 04.804.931/0001-01

BENEFICIÁRIOS
Reigis Daniel Alves de Oliveira
CPF: 530.187.611-20
Kenneth Noboru Nishimoto
CPF: 220.969.508-21
Cristian de Paula Menezes
CPF: 313.112.372-91
Eduardo José Bierende Menezes
CPF: 945.318.462-49
Daiane Trindade da Silva
CPF: 785.605.272-49
Deuslira de Almeida Godói
CPF: 778.384.678-53
Gilda Rodrigues de Oliveira
CPF: 9921.817.627-04

DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE
76/10

Vistos etc,

Tratam os presentes autos sobre inspeção especial realizada na Prefeitura de Ji-Paraná para apurar desvio de recursos públicos por meio da folha de pagamento.

A equipe de inspeção esteve no município entre os dias 22/02 e 07/03/2010, oportunidade em que juntou aos autos vasta documentação evidenciando a existência de esquema de desvio de recursos públicos por meio da folha de pagamento dos servidores da prefeitura, identificando os responsáveis e quantificando o dano causado ao erário municipal.

Submetido os autos a manifestação ministerial, o Parquet corroborou o relatório técnico e opinou pela conversão dos autos em tomada de contas especial.

Em razão dos fortes indícios de dano ao erário, por meio da decisão 218/2010, o Pleno desta Corte, em consonância com o voto por mim proferido, converteu os presentes autos em tomada de contas especial, com supedâneo no art. 44 da lei Complementar 44 da Lei 154/96.

Em síntese é o relatório.

Da análise dos autos, constato a existência de fortes indícios de dano ao erário na ordem de R\$ 1.380.623,41 ante a evidência de desvios de recursos público no período de janeiro de 2007 à fevereiro de 2010, por meio da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Após a conversão dos autos mister se faz a oitiva dos agentes responsabilizados com o intuito de garantir que seja exercida a ampla defesa e o contraditório.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no inciso LV do art. 5º da Carta Fundamental, que assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, necessário se faz a oitiva dos agentes cuja imputação lhes é atribuída pelo corpo técnico desta Corte.

Pelo exposto, determino à Secretaria Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I, II e III da Lei Complementar 154/96, que promova a citação de Thais Santos D'Ávila, solidariamente com os agentes abaixo elencados a fim de que, no prazo legal (45 dias), querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários para sanar as impropriedades a eles imputadas, ou recolham aos cofres públicos, até o limite de suas responsabilidades, a importância de R\$ 1.380.623,41 devidamente corrigida desde o fato gerador até seu efetivo ressarcimento, em face do prejuízo provocado ao erário:

1 - Thais Santos D'Ávila, na qualidade de Diretora do Departamento de folha de pagamento no período de 01.01.2007 a fevereiro de 2010, pela infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal, (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência), ao art. 9º, I, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná, ao art. 9º, I e 10º da Lei 8.429/92 da Lei de Improbidade Administrativa, por desviar recursos públicos no período de 2007 a 2010, por meio da inclusão dolosa de nome que guarda similitude de caracteres de servidor como que sendo possuidor de conta-corrente que na verdade pertencia a terceira pessoa e, assim, ter realizado pagamentos indevidos de vencimentos a pessoas estranhas à administração, desta forma aumentando fraudulenta e ilegalmente o valor total da despesa com a respectiva folha de pagamento, em que restou configurado o desvio, em valores originais, no montante de R\$ 1.380.623,41 ;

2 - Empresa Pública Serviços LTDA., representada pelos sócios Jorge Keichi Nishimoto e Edson Neri da Silva, pela infringência a CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, "J", do Contrato nº 027/PGM/2004 firmado entre o Município e a PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, por ter permitido o

descumprimento das normas de segurança dos usuários do Sistema, cuja falha se não existisse, não haveria como inserir dados falsos que culminassem no aumento indevido do valor da folha de pagamento durante o período de janeiro de 2007 a janeiro de 2010, ocasionando sérios prejuízos aos cofres da Municipalidade, na ordem de R\$ 1.380.623,41 ;

3 - Adhemar da Costa Salles, na qualidade de Controlador Geral do Município a partir de 01.01.2005, pela infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), c/c, art. 70, caput, da Carta Magna e art. 8º, I, II e III da Lei municipal 1.397/2005, por deixar de fiscalizar a execução das despesas com a folha de pagamento em todo o período de ocorrência da fraude, permitindo, assim, a ocorrência do desvio de recursos públicos por meio da folha de pagamento na ordem de R\$ 1.380.623,41 ;

4 - José Batista da Silva, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, no período de 01.01.2005 a 31.07.2009, pela infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência) c/c art. 10º, inciso I da Lei Municipal 1.397/2005, pela omissão no dever de supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal, haja vista a fraude, que resultou dano ao erário no montante R\$ 1.380.623,41 , ter perurado de março de 2007 a janeiro de 2010, período este que abrange a gestão do referido Secretário;

5 - Evandro Cordeiro Muniz, na qualidade de Secretário Municipal de Administração a partir de 01/08/2009, pela infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência) c/c art. 10º, inciso I da Lei Municipal 1.397/2005, pela omissão no dever de supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal, permitindo que a fraude perdurasse no período que abrange sua gestão;

6 - Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, a partir de 01.01.2005, pela infringência ao art. 37 caput da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei 8.666/93, no que pertine ao pagamento de serviços de suporte técnico do software, prestados a partir de 18.06.2009, sem o devido procedimento licitatório e cobertura contratual;

7 - Reigis Daniel Alves de Oliveira (beneficiário da fraude), pela infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade, moralidade administrativa), por colaborar com a infração de Thais Santos D'Ávila ao ceder sua conta-corrente nº 17612-5, agência 1401-X - Banco do Brasil, para receber depósitos de valores indevidos no montante de R\$ 909.550,10 ;

8 - Kenneth Noboru Nishimoto (beneficiário da fraude), pela infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade e moralidade administrativa), por colaborar com a infração de Thais Santos D'Ávila ao ceder sua conta-corrente nº 6964-7, agência 4633-7 - Banco do Brasil, para receber depósitos de valores indevidos no montante de R\$ 211.466,56 ;

9 - Cristian de Paula Menezes e Eduardo José Bierende Menezes, pela infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade e moralidade administrativa) por colaborar com a infração de Thais Santos D'Ávila, o primeiro como procurador do segundo e, o segundo, por outorgar procuração, cedendo sua conta-corrente nº 46764-2, agência 0951-2 - Banco do Brasil, para receber depósitos de valores indevidos no montante de R\$ 70.968,02 ;

10 - Daiane Trindade da Silva (beneficiária da fraude), pela infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade e moralidade administrativa) por colaborar com a infração de Thais Santos D'Ávila ao ceder sua conta-corrente nº 29694-5, agência 0951-2 - Banco do Brasil, para receber depósitos de valores indevidos no montante de R\$ 129.096,96 ;

11 - Deuslira de Almeida Godói (beneficiária da fraude), pela infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade e moralidade administrativa) por colaborar com a infração de Thais Santos D'Ávila ao ceder sua conta-corrente nº 6643-5, agência 1890-2 - Banco do Brasil, para receber depósitos de valores indevidos no montante de R\$ 45.615,02 ;

12 - Gilda Rodrigues de Oliveira (beneficiária da fraude), pela infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade e moralidade administrativa) por colaborar com a infração de Thais Santos D'Ávila ao ceder sua conta-corrente nº 25912-8, agência 1401-X - Banco do Brasil, para receber depósitos de valores indevidos no montante de R\$ 13.926,75 ;

Apresentada ou não a defesa, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo do relatório técnico, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos pagamentos.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o conclusivo.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados no Relatório Técnico juntado às fls.6109/6162.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2010.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO AVISO DE ADENDO RETIFICADOR REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2011 PROCESSO N.º 11.666/SEMED/2010

O Pregoeiro do município de Ariquemes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 7.608 de 07/01/2011, torna público que esta retificando, através desde ADENDO, o Edital da Licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/SEMPOG/2011, referente ao Processo Administrativo nº 11.666/SEMED/2010, cujo objeto é Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, disponibilizando um total 37 (trinta e sete) veículos tipo ônibus, com abertura programada para o dia 24/01/2011 às 08h00min, apresentando a seguinte correção: a) Fica suprimida a alínea "e" do subitem 9.4.4 do Edital: e) Comprovante do extrato bancário DPVAT para veículos com menos de 20 anos. Considerando que a alteração no Edital não afeta a elaboração das propostas conforme disposto no Art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93, ficam mantidas a data e o horário programados para a abertura do certame: 24/01/2011 às 08h00min. Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital inicialmente elaborado, bem como nas demais peças técnicas que o integram.

Ariquemes(RO), 13 de Janeiro de 2011.
Anderson Rogério Ferreira da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA Concurso N.º 001/2010 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – 2ª FASE (CARGOS QUE TIVERAM PROVA PRÁTICA)

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Cacaulândia – RO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise e julgamento dos recursos, interpostos, pelos candidatos aprovados nos diversos cargos, na 2ª fase (que tiveram prova prática) do 9º Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, Edital 001/2010, realizado no dia 02 de Janeiro 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cacaulândia - RO, 13 de Janeiro de 2011.
HOMOLOGO:

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito de Cacaulândia em exercício

23 – Ag. Transp Esc Motorista Veic Pes Ônibus LC-00 TB 30, LC10TB54, LC15

Classif.	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota
1º	50	ANDERSON FERREIRA	27/7/1977	77,25

24 - Ag de Transp Esc - Motorista Veic Pesados (Ônibus LC-10 RO 144)

Classif.	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota
1º	54	RONNY CASTRO DA SILVA	17/4/1985	74,25
2º	81	HELIO OLIVEIRA DE SOUZA	8/11/1988	71,00
3º	102	ORUAL COSTA CAMARGO	22/6/1970	64,50

25 - Ag Transp Esc Motorista Veic Pes Ônibus LC00 TB40 Assent C. Rei/ Valdir

Classif.	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota
1º	56	JOSE ANTONIO BERGAMASCHI AVANCINI	9/7/1981	86,25
2º	116	MANOEL RODRIGUES PEREIRA	28/11/1981	75,75
3º	97	ELIAS ROSA DE ABREU	12/3/1978	73,00
4º	60	MÁRCIO SOARES COSTA	5/2/1985	71,00
5º	43	EZEQUIEL ALVES VIEIRA	28/11/1974	62,00

27 - Mecânico Geral (VEÍCULOS PESADOS)

Classif.	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota
1º	160	IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	23/4/1981	73,75
2º	161	MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS	18/7/1973	65,00

31 - Operador de Moto Niveladora

Classif.	Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota
1º	67	RODRIGO CAMPOS DE OLIVEIRA	24/8/1979	75,00

CACAULÂNDIA – RO, 13 DE JANEIRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

NOTA

Certifico que foi exarado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Mural Oficial da Câmara Municipal, Mural do Fórum e no Mural dos Correios e nos Sites: Extra de Rondônia, Correio de Notícias e Folha de Vilhena e nos Jornais: Folha de Vilhena e A Gazeta de Rondônia nº 1201 do dia 13/01/2011, na página nº 08. Os seguintes documentos:

EDITAL nº 001/2011 DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA TIPOPC200. Cerejeiras, 13 de Janeiro de 2011.

DJALMA FERREIRA DOS SANTOS

Assessor Chefe de Cerimonial e Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ERRATA

Com referencia ao Aviso de Tomada de Preço nº 07/2010, do Processo Administrativo nº 1865/2010, cujo objeto é Contratação de Empresa para Execução de Serviços do Termino da Reforma da Escola Ronaldo Aragão, Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Conforme Especificações Técnicas Anexo a Este Edital, o mesmo ocorreu um erro na digitação considera-se então:

Onde se Lê

ABERTURA: às 08h00mim do dia 19 de Janeiro de 2010

Leia-se

ABERTURA: às 08h00mim do dia 19 de Janeiro de 2011

Os demais Itens permanecem Inalterados.

São Francisco do Guaporé-RO, 13 de Janeiro de 2011.

TEOTÔNIO SOARES MAGALHÃES

PRESIDENTE DA CPL DEC. 041/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2011

PROCESSO Nº. 015 SEMECET/2011. DATA: 27 de janeiro de 2011. HORÁRIO: 08:00 horas. LOCAL: Prefeitura de Nova União, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 1158, Centro, Nova União – RO. O MUNICÍPIO DE NOVA UNIAO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, tipo menor preço, para o registro de preços de gêneros alimentícios diversos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como com o Decreto

Municipal nº. 988, de 20 de dezembro de 2010, e demais normas complementares e disposições deste instrumento. A sessão pública para recebimento de propostas ocorrerá na data e horário acima indicado. Maiores informações poderão ser obtidas na sala do Pregoeiro, situada na Prefeitura de Nova União, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 1158, Centro, Nova União – RO, pelos telefones (69) 3466-1220/1122, ou ainda pelo endereço eletrônico osiel_85@hotmail.com.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2011

PROCESSO Nº. 040 SEMTAS/2011. DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de janeiro de 2011. HORÁRIO: 08:00 horas. LOCAL: Prefeitura de Nova União, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 1158, Centro, Nova União – RO. O MUNICÍPIO DE NOVA UNIAO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, tipo menor preço, para o registro de preços para aquisição de pneus. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como com o Decreto Municipal nº. 988, de 20 de dezembro de 2010, e demais normas complementares e disposições deste instrumento. A sessão pública para recebimento de propostas ocorrerá na data e horário acima indicado. Maiores informações poderão ser obtidas na sala do Pregoeiro, situada na Prefeitura de Nova União, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 1158, Centro, Nova União – RO, pelos telefones (69) 3466-1220/1122, ou ainda pelo endereço eletrônico osiel_85@hotmail.com.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, destinado a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar, conforme especificações constantes no edital de pregão e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo nº. 001/Semec/2011, Recursos Próprios ou Via Convênio Estadual. Data de abertura de propostas e início da sessão pública: prevista para o dia 28/01/2011, a partir das 10 horas, horário local, na sede da Prefeitura Municipal. Informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Afonso Pena, nº 3370, Centro, ou através do Fone Fax 069 3643-1255 ramal 206.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 14 de janeiro de 2011.

Leandro dos Santos Lima

Pregoeiro Oficial

Ineditoriais

Licença de Operação (LO)

Vimos por meio desta tornar publico que foi emitida a Licença de Operação requerida junto a a Secretaria de Estado de Desenvolvimento SEDAM – da PCH CACHOEIRA, em nome da empresa J.F.G S.A, para exercer as atividades de geração de energia elétrica através da PCH, localizada na BR – 364, Km 64, Rio Ávila, Zona Rural, no município de Vilhena – RO.

J.F.G S.A

CNPJ: 05.662.199/0001-37

Edital de Convocação

O Presidente do Sindicato dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os sindicalizados para assembléia geral, que será realizada dia 21 de janeiro de 2011, na Av. Joaquim Araújo Lima, nº 3155, sede do STERT, Bairro Embratel em Porto Velho, às 17:00 hs, em primeira convocação e às 18 horas, em segunda convocação.

Ordem do dia:

Apreciação e aprovação de contas do STERT, previsão orçamentária para o novo exercício e ratificação, nos termos estatutários.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2011.

José Bonifácio M. de Oliveira

Presidente do STERT